PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA
----------ESTADO DO PARANÁ----------
Praça Nossa Senhora Aparecida, s/nº - Fone (43) 3534-8700 – CNPJ 76.968.627/0001-00
www.santoantoniodaplatina.pr.gov.br

Santo Antônio da Platina, 23 de maio de 2019.

Of. nº. 129/2019-DMOP

Exmo. Sr.
ODEMIR JACOB
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

Assunto: **Projeto de Lei nº. 018/2019**

Senhor Presidente:

Pelo presente, encaminhamos o Projeto de Lei nº. **018/2019**, de 03 de maio de 2019, para apreciação e deliberação por parte dessa Câmara Municipal, em regime de urgência.

Trata o Projeto ora encaminhado de abertura de crédito adicional especial para reabertura de "fontes antigas" da Secretaria Municipal de Assistência Social, objetivando utilização de saldo remanescente.

Atenciosamente,

JOSÉ DA SILVA COELHO NETO
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL SANTO ANTÔNIO DA PLATINA
Reg nº 622/2019
Data 24/05/19 às 11 h 00 min
Nome

PROJETO DE LEI:

- ***018, de 03 de maio de 2019***

- ***"Autoriza a abertura de crédito adicional especial no Orçamento vigente, bem como a compatibilização de programas e ações correspondentes no PPA 2018-2021 e na LDO 2019"***

SUMÁRIO

- **MINUTA.....001/053**
- **JUSTIFICATIVA.....003/053**
- **PARECER CONTÁBIL.....004/053**
- **IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO..005/053**
- **DECLARAÇÃO (art.16, Lei nº. 101/2000).....006/053**
- **OFÍCIO 129/2019-SMAS.....007/053**
- **DELIBERAÇÕES.....011/053**
- **PORTARIA Nº 113/2015.....033/053**

Prefeitura Municipal FLS. 001 Platina PR

PROJETO DE LEI Nº. 018/2019

Autoriza a abertura de crédito adicional especial no Orçamento vigente, bem como a compatibilização de programas e ações correspondentes no PPA 2018-2021 e na LDO 2019.

A Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir ao Orçamento Geral do Município, para o corrente exercício, crédito adicional especial até o limite de R$. 387.370,03 (trezentos e oitenta e sete mil, trezentos e setenta reais e três centavos), assim discriminado:

08.004 – 08.122.0486.2.339 – CRAS – CENTRO REF. ASSIST. SOCIAL		
3.3.90.30.00.00.00 – Material de Consumo - FR 720	R$	524,60
3.3.90.30.00.00.00 – Material de Consumo - FR 780	R$	0,17
3.3.90.30.00.00.00 – Material de Consumo - FR 782	R$	3.184,54
3.3.90.30.00.00.00 – Material de Consumo - FR 789	R$	5,45
3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serv. de Terceiros – Pessoa Jurídica - FR 812	R$	50.000,00
3.3.90.93.00.00.00 – Indenizações e Restituições - FR 813	R$	800,00
4.4.90.52.00.00.00 – Equipamentos e Material Permanente - FR 812	R$	11.000,00
08.004 – 08.244.0486.2.294 – CREAS – CENTRO REF. ESP. ASS. SOCIAL		
3.3.90.30.00.00.00 – Material de Consumo - FR 798	R$	12.972,06
3.3.90.30.00.00.00 – Material de Consumo - FR 810	R$	30.000,00
3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serv. de Terceiros – Pessoa Jurídica - FR 810	R$	100.000,00
3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serv. de Terceiros – Pessoa Jurídica - FR 811	R$	87.000,00
4.4.90.52.00.00.00 – Equipamentos e Material Permanente - FR 810	R$	50.000,00
4.4.90.52.00.00.00 – Equipamentos e Material Permanente - FR 811	R$	30.000,00
08.004 – 08.122.0486.2.433 – BLOCO GESTÃO DO SUAS MUNICIPAL		
3.3.90.30.00.00.00 – Material de Consumo - FR 787	R$	998,00
08.004 – 08.244.0486.2.296 – APRIM. DA GESTÃO – BOLSA FAMÍLIA		
4.4.90.52.00.00.00 – Equipamentos e Material Permanente - FR 727	R$	7.476,67
08.005 – 08.243.0483.6.353 – CASA LAR		
3.3.90.93.00.00.00 – Indenizações e Restituições - FR 809	R$	2.400,00
08.005 – 08.243.0483.6.235 – FMDCA – FUNDO MUN. DIR. CRI. ADOL		
3.3.50.43.00.00.00 – Subvenções Sociais - FR 723	R$	1.008,54
TOTAL	**R$**	**387.370,03**

Art. 2º. - Para dar cobertura ao crédito autorizado no Artigo 1.º, serão utilizados recursos provenientes de:

a - superávit financeiro nas Fontes de Recursos 720, 723, 727, 780, 782, 787, 789, 798, 809, 810, 811, 812 e 813, na forma do disposto no Art. 43, § 1º, Inciso I da Lei Federal nº. 4.320/64.

Rubrica nº. 1.7.1.8.04.11.09.00 - FR 720	R$	524,60
Rubrica nº. 1.7.1.8.04.11.11.00 - FR 723	R$	1.008,54
Rubrica nº. 1.7.1.8.04.11.12.00 - FR 727	R$	7.476,67
Rubrica nº. 1.7.1.8.04.11.15.00 - FR 780	R$	0,17
Rubrica nº. 1.7.1.8.04.11.16.00 - FR 782	R$	3.184,54
Rubrica nº. 1.7.1.8.04.11.17.00 - FR 787	R$	998,00
Rubrica nº. 1.7.1.8.04.11.18.00 - FR 789	R$	5,45
Rubrica nº. 1.7.1.8.04.11.03.00 - FR 798	R$	12.972,06

Prefeitura Municipal FLS. 002 S. A. Platina PR

Rubrica nº. 2.4.2.8.99.11.01.00 - FR 809	R$	1.593,40
Rubrica nº. 1.7.2.8.07.11.01.00 - FR 810	R$	125.451,78
Rubrica nº. 2.4.2.8.99.11.02.00 - FR 810	R$	50.000,00
Rubrica nº. 1.7.2.8.07.11.02.00 - FR 811	R$	83.027,90
Rubrica nº. 2.4.2.8.99.11.03.00 - FR 811	R$	30.000,00
Rubrica nº. 1.7.2.8.07.11.03.00 - FR 812	R$	46.818,52
Rubrica nº. 2.4.2.8.99.11.04.00 - FR 812	R$	10.000,00
Rubrica nº. 2.4.2.8.99.11.05.00 - FR 813	R$	681,72

b – excesso de arrecadação nas Fontes de Recursos 809, 810, 811, 812 e 813, na forma do disposto no Art. 43, § 1º, Inciso II da Lei Federal nº. 4.320/64.

Rubrica nº. 1.3.2.1.00.11.99.27 - FR 809	R$	806,60
Rubrica nº. 1.3.2.1.00.11.99.17 - FR 810	R$	4.548,22
Rubrica nº. 1.3.2.1.00.11.99.18 - FR 811	R$	3.972,10
Rubrica nº. 1.3.2.1.00.11.99.19 - FR 812	R$	4.181,48
Rubrica nº. 1.3.2.1.00.11.99.20 - FR 813	R$	118,28
TOTAL	**R$**	**387.370,03**

Art. 3.º - Ficam alterados os Anexos I da Lei Municipal nº. 1.659, de 30 de novembro de 2017 e II da Lei Municipal nº 1.723 de 28 de junho de 2018, nos Programas, Ações e Valores mencionados nos artigos 1º e 2º da presente Lei.

Art. 4º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA / ESTADO DO PARANÁ / Paço Municipal Dr. Alicio Dias dos Reis, aos 03 de maio de 2019.

JOSÉ DA SILVA COELHO NETO
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal
FLS. 003
S. A. Platina

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº. 018/2019

Senhor Presidente e Senhores Vereadores:

O Ministério do Desenvolvimento Social (MDS) é o órgão responsável pelas políticas nacionais de desenvolvimento social. É também o gestor do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS).

O MDS através da Portaria nº 113, de 10 de dezembro de 2015 regulamentou o cofinanciamento federal do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e as transferências de recursos na modalidade fundo a fundo dos programas, projetos e dos **Blocos de Financiamento**.

No exercício de 2016 (dois mil e dezesseis), em atendimento à portaria supracitada, a Secretária Municipal de Assistência Social foi orientada a tomar uma série de medidas para adequar-se, o que resultou na abertura de novas Fontes de Recursos a serem utilizadas no Orçamento do exercício de 2017 (dois mil e dezessete).

Esperava-se que as Fontes de Recursos utilizadas na Secretaria de Assistência Social no exercício de 2016 (dois mil e dezesseis) tivessem seus saldos financeiros totalmente utilizados naquele ano, porém isto não ocorreu.

No exercício de 2017, através do Projeto de Lei 012/2017, foram reabertas as fontes de recursos, porém, novamente não foi possível a utilização total do credito aberto naquele ano. Obs: algumas fontes foram encerradas em 2017.

Em 2018, através do Projeto de Lei 014/2018, novamente foram reabertas as fontes de recursos, porém, mais uma vez não foi possível realizar a utilização total do credito aberto naquele ano. Obs: algumas fontes foram encerradas em 2018.

Deste modo, para que a Secretaria de Assistência Social possa utilizar este recurso em 2019, considerando inexistência de previsão Orçamentária para tais Fontes de Recursos no exercício corrente, solicitamos abertura de Crédito Especial para desta forma buscarmos utilizar o saldo remanescente destas fontes antigas e assim procedermos o encerramento das mesmas.

JOSÉ DA SILVA COELHO NETO
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal S. A. Platina PR FLS. 004

PARECER CONTABIL Nº. 011/2019

No sentido de atender ao que dispõe o art. 138 F, II da Resolução nº 04, de 22 de dezembro de 2011, da Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina – PR, quanto ao seu aspecto contábil, informamos o que segue:

1. Trata o presente Parecer do Projeto de Lei nº. 018, de 03 de maio de 2019, que autoriza a abertura de crédito adicional especial no Orçamento vigente, bem como a compatibilização de programas e ações correspondentes no PPA 2018-2021 e na LDO 2018;

2. Conforme dispõe a Lei Federal nº. 4.320/64, em seu Art. 43,
"A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa
§ 1º - Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:
I – o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
II – os provenientes de excesso de arrecadação;
III – os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei;
IV – o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las.
§ 2o - Entende -se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.
§ 3o - Entende -se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.
§ 4o - Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício".

3. Como recurso necessário à abertura do crédito adicional especial de que trata o Projeto em análise, serão utilizados recursos no valor de R$ 373.743,35 (Trezentos e setenta e três mil, setecentos e quarenta e três reais e trinta e cinco centavos), provenientes do superávit financeiro das FR 720, 723, 727, 780, 782, 787, 789, 798, 809, 810, 811, 812 e 813, na forma do disposto no Art. 43, § 1º, inciso I da Lei Federal nº. 4.320/64;

4. Como recurso necessário à abertura do crédito adicional especial de que trata o Projeto em análise, serão utilizados recursos no valor de R$ 13.626,68 (Treze mil, seiscentos e vinte e seis reais e sessenta e oito centavos), provenientes do Excesso de Arrecadação das FR 809, 810, 811, 812 e 813, na forma do disposto no Art. 43, § 1º, inciso II da Lei Federal nº. 4.320/64;

5. O Anexo I da Lei Municipal nº. 1.659, de 30 de novembro de 2017, que trata do Plano Plurianual e o Anexo II da Lei Municipal nº. 1.723, de 28 de junho de 2018 e suas alterações, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes para o Exercício de 2018, também serão alterados, na forma dos dispostos nos arts. 1º e 2º do Projeto em análise;

6. Quanto ao que dispõe a Lei Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000, em seu art. 16, segue Estimativa de Impacto em anexo. Quanto ao art. 17 da mesma Lei, não há incidência.

Santo Antônio da Platina-PR, aos 23 de maio de 2019.

SANDRO CRESPO LUNA
Contador CRC-PR 067236/O-3

Prefeitura Municipal S. A. Platina PR FLS. 005

PROJETO DE LEI Nº. 018/2019, de 03 de maio de 2019
ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

TIPO DE AÇÃO GOVERNAMENTAL

☐ Despesa Obrigatória de Caráter Continuado

☒ Criação, Expansão ou Aperfeiçoamento da Ação Governamental

Descrição

Projeto de Lei nº. 018/2019, que *"autoriza a abertura de crédito adicional especial no Orçamento vigente, bem como a compatibilização de programas e ações correspondentes no PPA 2018-2021 e na LDO 2019".*

COMPATIBILIDADE ENTRE AS LEIS ORÇAMENTÁRIAS

No PPA o Programa a ser alterado:	nº.	**483; 485; 486**
Na LDO a Ação a ser alterada:	nº.	**2.105; 2.294; 2.296; 2.339; 2.433; 6235**

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ENTIDADE	**Prefeitura Municipal**
ÓRGÃO	**8**
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	**4; 5**
FUNÇÃO	**8**
SUBFUNÇÃO	**122; 243; 244**
PROGRAMA	**483; 486**
PROJETO/ATIVIDADE	**2.294; 2.296; 2.339; 2.433; 6.235; 6.353**
NATUREZA DA DESPESA	**3.3.50.43.00.; 3.3.90.30.00; 3.3.90.39.00; 3.3.90.93.00 4.4.90.52.00**
FONTE DE RECURSO	**720; 723; 727; 780; 782; 787; 789; 798; 809; 810; 811; 812 e 813**

PREVISÃO DA DESPESA

EXERCÍCIO	2019	2020	2021
VALOR	387.370,03	0,00	0,00

FONTES DE COMPENSAÇÃO

a) Superávit Financeiro nas Fontes de Recursos 720, 723, 727, 780, 782, 787, 789, 798, 809, 810, 811, 812 e 813, no valor total de R$ 373.743,35 (trezentos e setenta e três mil, setecentos e quarenta e três reais e trinta e cinco centavos).

b) Excesso de Arrecadação nas Fontes de Recursos 809, 810, 811, 812 e 813, no valor total de R$ 13.626,68 (treze mil, seiscentos e vinte e seis reais e sessenta e oito centavos).

Santo Antônio da Platina, 03 de maio de 2019.

ANDRE FERNANDO RODRIGUES DO PRADO
Dir. Dpto Municipal de Orçamento e Programação
Cra-Pr 26.139

Praça Nossa Senhora Aparecida, s/nº - Fone (43) 3534-8700 – CNPJ 76.968.627/0001-00
e-mail: prefeitura@santoantoniodaplatina.pr.gov.br - site: www.santoantoniodaplatina.pr.gov.br

Prefeitura Municipal S. A. Platina P
FLS. 006

DECLARAÇÃO

DECLARO, para o fim de atendimento ao disposto no inciso II, do art. 16 da Lei Complementar nº. 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que as despesas decorrentes do Projeto de Lei nº. 018/2019 que *"autoriza a abertura de crédito adicional especial no Orçamento vigente, bem como a compatibilização de programas e ações correspondentes no PPA 2018-2021 e na LDO 2019*", terão adequação orçamentária e financeira após sua inclusão na Lei nº. 1.742, de 15 de outubro de 2018 – Lei Orçamentária para o exercício de 2019, bem como na Lei nº. 1.659, de 30 de novembro de 2017 – Plano Plurianual 2018-2021 e na Lei nº. 1.723, de 28 de junho de 2018 e suas alterações – Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2019, de acordo com o que dispõem os arts. 1° e 2° do referido Projeto de Lei, até o montante de R$. 387.370,03 (trezentos e oitenta e sete mil, trezentos e setenta reais e três centavos).

Santo Antônio da Platina, 03 de maio de 2019.

JOSÉ DA SILVA COELHO NETO
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal
FLS. 007
S. A. Platina Pr

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Of. nº 129/2019-SMAS Santo Antônio da Platina, 03 de maio de 2019.

Assunto: Solicitação de Abertura de Crédito.

Prezado Senhor,

Considerando a **DELIBERAÇÃO Nº 03/2019**, do Conselho Municipal de Assistência Social, em que aprova a reprogramação de saldo constate em Conta do Fundo Municipal de Assistência Social, (Referente às Fontes de Recursos **720, 723, 727, 780, 782, 787, 789, 798**).

Considerando a **DELIBERAÇÃO Nº 04/2019**, do Conselho Municipal de Assistência Social, em que aprovou pela devolução de rendimentos referente ao **"Programa Família Paranaense"** constate em Conta do Fundo Municipal de Assistência Social, (Referente à Fonte de Recurso **813**).

Considerando as **DELIBERAÇÕES Nº 07/2017, 004/2017** do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, em que aprovou o Plano de Ação dos recursos constante na Conta do Fundo Municipal de Direitos da Criança e Adolescente, (Incentivo financeiro, com a finalidade de oferta e o aprimoramento do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV R$55.532,50, Incentivo financeiro, com a finalidade de oferta e o aprimoramento do Programa Liberdade Cidadã R$170.183,04, e Incentivo financeiro do programa AFAI – Atenção as Famílias dos Adolescentes Internados por Medidas Socioeducativa R$204.000,00), (Referente às Fontes de Recursos **810, 811, 812**).

Considerando a **DELIBERAÇÃO Nº 07/2019**, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, em que aprovou pela devolução dos recursos e rendimentos referente ao **"Programa Crescer em Família II"** do Fundo Municipal de Direitos da Criança e Adolescente, (Referente à Fonte de Recurso **809**).

Avenida José Palma Rennó, 393 - Rennó Park - CNPJ 76.968.627/0001-00 - Fone (43) 3558-1615
e-mail: smas@santoantoniodaplatina.pr.gov.br

Prefeitura Municipal
FLS 008
S. A. Platina PR

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

SOLICITO a abertura de crédito no orçamento, das Fontes e Valores, conforme tabelas a seguir:

CRAS – RECURSO FEDERAL

FONTE	VALOR	LOCAL	NATUREZA DA DESPESA
720 FNS – Progra-ma de Atenção a Criança	R$524,60	CRAS	CONSUMO
780 Pró-Jovem	R$0,17	CRAS	CONSUMO
782 FMASPBVII	R$3.184,54	CRAS	CONSUMO
789 Serviço de Con-vivência e For-talecimento de Vínculos	R$5,45	CRAS	CONSUMO

CRAS – RECURSO ESTADUAL

FONTE	VALOR	LOCAL	NATUREZA DA DESPESA
812 SCFV II OU ESTADUAL	R$50.000,00	CRAS	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
	R$11.000,00		Equipamento e Material Permanente
813 FAMILIA PARA-NAENSE ADE-SÃO ESPON-TANEA	R$800,00	CRAS	**DEVOLUÇÃO**

CREAS – RECURSO FEDERAL

FONTE	VALOR	LOCAL	NATUREZA DA DESPESA
798 Bloco de Finan-ciamento da Proteção Social Especial	R$12.972,06	CREAS	CONSUMO

CREAS – RECURSO ESTADUAL

FONTE	VALOR	LOCAL	NATUREZA DA DESPESA
810 AFAI - FMDCA	**R$30.000,00**	**CREAS**	Consumo
	R$100.000,00		Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
	R$50.000,00		Equipamento e Material Permanente

Prefeitura Municipal FLS. 009 S. A. Platina

811 LIBERDADE CIDADÃ	**R$87.000,00**	**CREAS**	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
	R$30.000,00		Equipamento e Material Permanente

CASA LAR – RECURSO ESTADUAL

FONTE	VALOR	LOCAL	NATUREZA DA DESPESA
809 CRESCER EM FAMILIA II - FMDCA	**R$2.400,00**	**CASA LAR**	**DEVOLUÇÃO**

BLOCO DE GESTÃO DO SUAS MUNICIPAL - IGD/SUAS – RECURSO FEDERAL

FONTE	VALOR	LOCAL	NATUREZA DA DESPESA
787 IGD – M Índice de Gestão Descentralizada Municipal Sist.	R$998,00	BLOCO DE GESTÃO DO SUAS MUNICIPAL	CONSUMO

APRIMORAMENTO DA GESTÃO – BOLSA FAMILIA – RECURSO FEDERAL

FONTE	VALOR	LOCAL	NATUREZA DA DESPESA
727 Cadastro Único.	R$7.476,67	APRIMORAMENTO DA GESTÃO – BOLSA FAMÍLIA.	Material Permanente

FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE – RECURSO FEDERAL

FONTE	VALOR	LOCAL	NATUREZA DA DESPESA
723 Programa de Apoio à Pessoa Portadora de Deficiência.	R$1.008,54	FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE	Subvenções Sociais

Sendo o que se apresenta para o momento, antecipamos nossos agradecimentos.

Respeitosamente,

Prefeitura Municipal S. A. Platina Pr. FLS. 010

Cristiano Benedito Lauro
Secretário Municipal de Assistência Social
DECRETO 10/2017

Ao Ilustríssimo Senhor
ANDRÉ FERNANDO RODRIGUES DO PRADO
Diretor do Dep. De Orçamento e Programação
Nesta
/CBL

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

www.santoantoniodaplatina.pr.gov.br De acordo com a Lei Municipal nº 1138/2012
Ano VIII Edição nº 1367 Pág. 5
S Antº da Platina, segunda-feira, 22 de abril de 2019

FLS Nº 03 PROTOCOLO

Prefeitura Municipal FLS. 011

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Prefeito Municipal

DELIBERAÇÃO Nº 03/2019

O Conselho Municipal de Assistência Social de Santo Antônio da Platina, no uso de suas atribuições que conferem a Lei Federal nº 8.742/93, Lei Estadual nº 11.362/96 e a Lei Municipal nº 1.744/18.

Considerando a deliberação em reunião plenária deste Conselho, realizada aos dezesseis dias do mês de abril de dois mil e dezenove.

DELIBERA:

Art. 1º - Aprova a reprogramação de saldos constante em contas do Fundo Municipal de Assistência Social em dezembro de 2018 a serem incluídos no orçamento da seguinte forma:

- **Bloco de gestão do SUAS – IGD-SUAS**

Fonte 787 - Material de Consumo R$ 998,00

- **Aprimoramento da gestão – Bolsa Família**

Fonte 727 - Equipamentos e Material Permanente R$ 7.476,67

- **CRAS**

Fonte 720 – Material de Consumo R$ 524,60
Fonte 780 – Material de Consumo R$ 20.800,17
Fonte 789 - Material de Consumo R$ 5,45
Fonte 782 – Material de Consumo R$ 3.184,54

- **CREAS**

Fonte 767 – Material de Consumo - R$ 524,00

- **Assistência a Criança e ao Adolescente**

Fonte 723 – Subvenções Sociais R$ 1.008,54

- **Bloco de Financiamento da Proteção Social Especial**

Fonte – 798 – Material de Consumo R$ 24.347,86

Art. 2º - Esta deliberação é válida a partir da data da aprovação em reunião.

Santo Antônio da Platina, 22 de abril de 2019.

Sandra Regina da Silva
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DA PLATINA 76968 27030100

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE
A Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Platina dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.santoantoniodaplatina.pr.gov.br

Prefeitura Municipal S. A. Platina PR. FLS. 012

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

11/08/2017, no site www.santoantoniodaplatina.pr.gov.br, link: "Processos Licitatórios", para downloads por parte dos interessados. Demais Informações no endereço acima citado, no horário de expediente, das 08h00min às 11h30min e das 13h00min às 17h30min, Fone/Mail: (43) 3534-8700 / 3534-8742 / 3534-8702; e-mail: licitacao@santoantoniodaplatina.pr.gov.br.

Santo Antônio da Platina/PR, 09 de Agosto de 2017. –

JOSÉ DA SILVA COELHO NETO
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DA PLATINA – PARANÁ
AVISO DE REABERTURA DE LICITAÇÃO - EDITAL PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 053/2017 - PROCESSO nº 2053/2017
(Exclusiva MEI/ME e EPP, Lei 147/2014)

OBJETO: Registro de Preços para a Contratação de Empresa de Prestação de Serviços de Locação de Palcos; Som; Iluminação, Tendas e Correlatos, para atender a demanda de Eventos Culturais e Esportivos, a serem contratados conforme a necessidade, no decorrer de um período de 12 (doze) meses. - **VALOR MÁXIMO ADMITIDO:** R$ 106.900,00 (cento e seis mil e novecentos reais). - **RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:** Protocolo até as **08h30min**, do dia **23/08/2017**. - **CREDENCIAMENTO; ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: 23/08/2017**, às **08h40min** na Sede da Prefeitura do Município de Santo Antônio da Platina, sito a Praça N. S. Aparecida, s/nº - Centro. - **INÍCIO DA DISPUTA**: Às **09h00min** do dia **23/08/2017**, no mesmo local de credenciamento; abertura e julgamento das propostas. - **EDITAL E ELEMENTOS:** O Edital Completo, o Sistema Kit Proposta e o arquivo da Proposta Eletrônica estão disponíveis **a partir do dia 11/08/2017**, no site www.santoantoniodaplatina.pr.gov.br, link: "Processos Licitatórios", para downloads por parte dos interessados. Demais Informações no endereço acima citado, no horário de expediente, das 08h00min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min, Fone/Mail: (43) 3534-8700 / 3534-8742 / 3534-8702; e-mail: licitacao@santoantoniodaplatina.pr.gov.br.

Santo Antônio da Platina/PR, 09 de Agosto de 2017. –

JOSÉ DA SILVA COELHO NETO
Prefeito Municipal

MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DA PLATINA - ESTADO DO PARANA
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 053/2017 - AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

Torna publica a Homologação do Processo Licitatório Modalidade **Pregão Presencial SRP nº 053/2017**, que tinha como objeto o **Registro de Preços para a Contratação de Empresa de Prestação de Serviços de Locação de Palcos; Som; Iluminação, Tendas e Correlatos, para atender a demanda de Eventos Culturais e Esportivos, a serem contratados conforme a necessidade, no decorrer de um período de 12 (doze) meses,** o qual foi considerado ***FRUSTRADO***.

Santo Antônio da Platina, 08 de Agosto de 2017. –

JOSÉ DA SILVA COELHO NETO
Prefeito Municipal

MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DA PLATINA – ESTADO DO PARANA
PREGÃO PRESENCIAL R P Nº 052/2017 - PROCESSO nº 2052/2017 –
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito do Município de Santo Antônio da Platina - Estado do Paraná, **Torna** publica a **Homologação** do Procedimento Licitatório Modalidade **Pregão Presencial SRP** sob o nº **052/2017** que tem como objeto o **Registro de Preços para a Aquisição de moto bombas, materiais para instalação e execução de serviço de retirada e instalação de bombas em poços artesianos, localizadas na zona rural deste Município; a serem adquiridas conforme a necessidade, no decorrer de um período de 12 (doze) meses;** à(s) proponente (s):

FORNECEDOR	CNPJ/CPF	VALOR
HIDROSSOLO SERVIÇOS AMBIENTAIS E POÇOS ARTESIANOS LTDA - EPP	07.781.094/0001-22	63.000,00

Santo Antônio da Platina - PR, 08 de agosto de 2017. –

JOSÉ DA SILVA COELHO NETO
Prefeito Municipal

DELIBERAÇÃO Nº 07/2017

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Santo Antônio da Platina, no uso de suas atribuições que conferem as Leis Federais nº 8.069/1990 e Municipal nº 1.486/2015, **RETIFICA** a Deliberação nº 03/2017.

Considerando Deliberação nº 54/2016 CEDCA/PR

Considerando Deliberação nº 55/2016 CEDCA/PR

Considerando Deliberação nº 62/2016 CEDCA/PR

Considerando a reunião ordinária deste Conselho, realizada em 08 de Agosto de 2017.

Delibera:

Art. 1º - A aprovação do Plano de Ação de incentivo financeiro, com a finalidade da oferta e o aprimoramento do **Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV,** no valor de **R$ 55.532,50.**

Art. 2º - A aprovação do plano de Ação de incentivo financeiro, com a finalidade do **Programa Liberdade Cidadã**, no valor de **R$ 170.183,04** e **ratifica** os dados contidos na folha de rosto conforme item V do anexo IV da Deliberação nº 054/2016 – CEDCA/PR.

Art. 3º - A aprovação do Plano de Ação de incentivo financeiro, com a finalidade do **Programa Crescer em Família**, no valor de **R$ 60.000,00.**

Art. 4º - Esta Deliberação entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Santo Antônio da Platina, 09 de Agosto de 2017.

BRUNA LEMES FOGAÇA
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos
Da Criança e do Adolescente

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA -

RESOLUÇÃO N. º 004/2017

Dispõe sobre a adesão ao Plano de Ação "AFAI - Atenção às Famílias Dos Adolescente Internados por Medida Socioeducativa".

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Santo Antônio da Platina Pr, no exercício de suas atribuições que conferem as Leis, Federal nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente , e pela Lei Municipal nº 1.486/2015 por meio de sua presidente ; considerando:

1. O CMDCA/SAP-PR é responsável por garantir e defender os direitos previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente, propondo deliberando e controlando as políticas públicas para as crianças e os adolescentes do município de Santo Antônio da Platina;

2. O fortalecimento da atuação articulada do CMDCA/SAP garante a convergência das diversas políticas públicas de atenção à criança e a adolescente, para a proteção integral determinada pelo Estatuto da Criança do Adolescente;

3. Deliberação nº 082/2015 – CEDCA/PR;

4. Deliberação nº 004/2016 – CEDCA/PR;

5. Deliberação nº 030/2017 – CEDCA/PR;

Considerando a Deliberação da Reunião Ordinária, realizada em de Agosto de 2017, na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica aprovado a Adesão e o Plano de Ação de incent financeiro do programa **"AFAI – Atenção às Famílias dos Adolescent Internados por medidas Socioeducativas"**, no valor de R$ 204.000,00 a de propiciar o devido atendimento e acompanhamento às famílias indivíduos que vivenciam violações de direitos por ocorrência de afastame do convívio familiar devido à aplicação de medida socioeducativa.

Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

SANTO ANTONIO DA PLATINA, 09 de Agosto de 2017.

Bruna Lemes Fogaça
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos
da Crianças e do Adolescente – CMDCA.

Prefeitura Municipal
FLS.
013
S. A. Platina PR

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

www.santoantoniodaplatina.pr.gov.br De acordo com a Lei Municipal nº 1138/2012
Ano VIII Edição nº 1372 Pág. 2 /2
S Antº da Platina, segunda-feira, 29 de abril de 2019

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

DELIBERAÇÃO Nº 04/2019

O Conselho Municipal de Assistência Social de Santo Antônio da Platina, no uso de suas atribuições que conferem a Lei Federal nº 8.742/93, Lei Estadual nº 11.362/96 e a Lei Municipal nº 1.744/18.

Considerando a deliberação em reunião plenária deste Conselho, realizada aos dezesseis dias do mês de abril de dois mil e dezenove.

DELIBERA:

Art. 1º - Aprova a devolução dos rendimentos constantes em conta corrente do Incentivo Adesão Espontânea – Programa Família Paranaense.

Art. 2º - Esta deliberação é válida a partir da data da aprovação em reunião.

Santo Antônio da Platina, 29 de abril de 2019.

Sandra Regina da Silva
Presidente do Conselho Municipal
de Assistência Social

DELIBERAÇÃO Nº 07/2019

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Santo Antônio da Platina, no uso de suas atribuições que conferem as Leis Federais nº 8.069/1990 e Municipal nº 1.486/2015.

Considerando Deliberação nº 55/2016 – CEDCA/PR;

Considerando a reunião Extraordinária deste Conselho, realizada em 16 de abril de 2019.

Delibera:

Art. 1º - Aprova a devolução do saldo restante do recurso **Crescer em Família** juntamente com os rendimentos constantes em conta corrente.

Art. 2º - Esta Deliberação entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Santo Antônio da Platina, 29 de Abril de 2019.

SANDRA REGINA DA SILVA
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos
Da Criança e do Adolescente

Prefeitura Municipal
FLS. 014
Santo Antônio da Platina - Pr

PLANO DE AÇÃO PARA INCENTIVO AO PROGRAMA LIBERDADE CIDADÃ

I. DADOS CADASTRAIS

1. ÓRGÃO PROPONENTE

Nome: Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Platina – Pr

CNPJ: 76.968.627/0001-00

Cidade: Santo Antônio da Platina

UF: PR

Endereço: Praça Nossa Senhora Aparecida, s/nº - Paço Municipal Dr. Alício Dias dos Reis

Cep: 86.430-000

Telefone: (43) 3534-8700

Fax: (43) 3534-8700

E-mail: prefeitura@santoantoniodaplatina.pr.gov.br

Prefeito: José da Silva Coelho Neto

2. ÓRGÃO GESTOR DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Nome: Secretaria Municipal de Assistência Social

CNPJ: 76.968.627/0001-00

Cidade: Santo Antônio da Platina

UF: PR

Endereço: Avenida José de Palma Rennó 393 – Rennó Park

Cep: 86.430-000

Telefone: (43) 3558-1615

Fax: (43) 3558-1615

E-mail: smas@santoantoniodaplatina.pr.gov.br

Gestor: Cristiano Benedito Lauro

Prefeitura Municipal
FLS. 015
S. A. Platina PR

3. FUNDO PARA A INFÂNCIA E ADOLESCENCIA

Nome: Fundo Municipal dos Direitos da Criança, Adolescente e Juventude - FMDCA

CNPJ: 12.399.816/0001-19

Secretaria onde está vinculado: Secretaria Municipal de Assistência Social

Telefone: (43) 3558-1615

Ato de Criação: Lei nº 10

Data da Assinatura: 21 de maio de 1991

Data da Publicação: 21 de maio de 1991

4. CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Nome: Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA

Cidade: Santo Antônio da Platina

UF: PR

Endereço: Avenida José de Palma Rennó, 393 – Rennó Park

CEP: 86.430-000

Secretário (a) Executivo (a): Elisângela Aparecida da Silva Lima

Ato de Criação: Lei nº 10

Data da Assinatura: 21 de maio de 1991

Data da Publicação: 21 de maio de 1991

Prefeitura Municipal
FLS.
016
S. A. Platina

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA - PR
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CONSELHEIRO DO CMDCA GOVERNAMENTAL:

NOME	CPF	REPRESENTAÇÃO	INÍCIO	MANDATO	FIM DO MANDATO
Luciana Marcelino Aguiar	726.368.319-91	Sec. Municipal de Educação	19/05/2015	2 anos (prorrogado mais 03 meses)	19/08/2017
Cristiane Mª Gualberto Mota	059.806.269-64		19/05/2015	2 anos (prorrogado mais 03 meses)	19/08/2017
Luciana W. Lemos Frufrek	019.035.379-16	Secretaria Municipal de Assistência Social	19/05/2015	2 anos (prorrogado mais 03 meses)	19/08/2017
Mariane Utida Audi	043.804.399-50		19/05/2015	2 anos (prorrogado mais 03 meses)	19/08/2017
Helyton R. M. dos Santos	049.456.719-82	Centro de Sócio Educação - Cense	19/05/2015	2 anos (prorrogado mais 03 meses)	19/08/2017
Maria Raquel F. Tonelli	877.067.257-15		19/05/2015	2 anos (prorrogado mais 03 meses)	19/08/2017
Ana Carolina B. de Abreu	025.433.649-35	Procuradoria Jurídica Municipal	19/05/2015	2 anos (prorrogado mais 03 meses)	19/08/2017
Juliano Del Antônio	039.023.699-30		19/05/2015	2 anos (prorrogado mais 03 meses)	19/08/2017
Ana Cristina Micó da Costa	013.026.177-70	Secretaria. Municipal de Saúde	19/05/2015	2 anos (prorrogado mais 03 meses)	19/08/2017
Regiane Lemes dos S. Ribeiro	037.004.039-25		19/05/2015	2 anos (prorrogado mais 03 meses)	19/08/2017
Ester Hinterlang B. Floriano	541.151.409-68	Secretaria Estadual de Educação	19/05/2015	2 anos (prorrogado mais 03 meses)	19/08/2017
Cristielen Aparecida Gusmão	007.650.289-99		19/05/2015	2 anos (prorrogado mais 03 meses)	19/08/2017
Marcos Gilmar do Amaral	646.544.279-53	Sec. Mun. De Cultura, Esportes e Lazer	19/05/2015	2 anos (prorrogado mais 03 meses)	19/08/2017
Marcos Noveli Ferreira			19/05/2015	2 anos (prorrogado mais 03 meses)	19/08/2017
Genildo José Luiz Siqueira	040.759.959-25	Secretaria Municipal de Fazenda	19/05/2015	2 anos (prorrogado mais 03 meses)	19/08/2017
Marcio Antônio da Silva	700.921.339-91		19/05/2015	2 anos (prorrogado mais 03 meses)	19/08/2017
Joubert Alves Brito	451.230.989-68	Secretaria Municipal de Gestão	19/05/2015	2 anos (prorrogado mais 03 meses)	19/08/2017
Airton Sérgio Diniz	366.587.829-20		19/05/2015	2 anos (prorrogado mais 03 meses)	19/08/2017

Prefeitura Municipal
FLS.
017
S. A. Platina PR

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA - PR
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CONSELHEIRO DO CMDCA NÃO GOVERNAMENTAL:

NOME	CPF	REPRESENTAÇÃO	INÍCIO	MANDATO	FIM DO MANDATO
Antônio Donizete S. Godoy	120.912.768-71	Pastoral do Menor	19/05/2015	2 anos (prorrogado mais 03 meses)	19/08/2017
Padre Rosinei Toneti	028.783.359-37		19/05/2015	2 anos (prorrogado mais 03 meses)	19/08/2017
Márcia F. P. da Silva	017.757.869-88	Instituição de Assis. e Promoção Social "Missionários da Luz"	19/05/2015	2 anos (prorrogado mais 03 meses)	19/08/2017
Daniel Pinto da Silva	946.641.298-15		19/05/2015	2 anos (prorrogado mais 03 meses)	19/08/2017
Silvia R. Rodrigues Silvério	004.318.659-90	Centro Educacional Lar Jesus Adolescente	19/05/2015	2 anos (prorrogado mais 03 meses)	19/08/2017
Eliane do Amaral	005.395.315-02		19/05/2015	2 anos (prorrogado mais 03 meses)	19/08/2017
Rosana Mª Bertolini Silva	881.852.909-97	Apae – Associação de Pais e Alunos dos Excepcionais	19/05/2015	2 anos (prorrogado mais 03 meses)	19/08/2017
Thiago Alberto Aparecido	061.792.809-67		19/05/2015	2 anos (prorrogado mais 03 meses)	19/08/2017
Mercia R. M. Prates da Silva	451.231.529-20	Casa da Criança "Recanto Feliz"	19/05/2015	2 anos (prorrogado mais 03 meses)	19/08/2017
Dulcimery Bachio da Silva	644.668.849-00		19/05/2015	2 anos (prorrogado mais 03 meses)	19/08/2017
Sandra Regina da Silva	653.206.469-68	Associação Metodista – Projeto Boia Fria	19/05/2015	2 anos (prorrogado mais 03 meses)	19/08/2017
Deia C. de Moraes Martins	925.976.299-53		19/05/2015	2 anos (prorrogado mais 03 meses)	19/08/2017
Bruna Lemes Fogaça	024.512.351-28	Rotary Club	19/05/2015	2 anos (prorrogado mais 03 meses)	19/08/2017
Dener Pontes			19/05/2015	2 anos (prorrogado mais 03 meses)	19/08/2017
Maria Zenilda Ramos Sigo	473.014.499-68	Ass. de Promoção Humana Platinense	19/05/2015	2 anos (prorrogado mais 03 meses)	19/08/2017
Elza Lina do Carmo	565.297.249-15		19/05/2015	2 anos (prorrogado mais 03 meses)	19/08/2017
Irmã Luzia de Fátima Ribeiro	834.259.429-72	Asilo São Francisco de Assis -SSVP	19/05/2015	2 anos (prorrogado mais 03 meses)	19/08/2017
Lidair Pereira	237.329.709-49		19/05/2015	2 anos (prorrogado mais 03 meses)	19/08/2017

Prefeitura Municipal FLS. 018 S. A. Platina PR

5. PREVISÃO DE ATENDIMENTO FÍSICO

Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de L.A. e PSC	Masculino	Feminino
Liberdade Assistida	14 mensal	2 mensal
Prestação de Serviços à Comunidade	22 mensal	7 mensal

6. PLANO MUNICIPAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO:

Data da Aprovação do CMAS: 06/06/2017

Data da Publicação: 26/06/2017

III. PREVISÃO DE FINANCIAMENTO

R$: 170.000,00

IV. PREVISÃO DE EXECUÇÃO DA DESPESA

O município deverá marcar um x na rubrica orçamentária referente ao tipo de despesas que pretende executar:

Custeio	x
Investimento	x

V. RESUMO DO EXECUTIVO

1. Valor Total Repasse Incentivo Programa Liberdade Cidadã: R$ 170.000,00
2. Recursos próprios a serem alocados no Fundo (Anual – 2017): R$ 48.000,00
3. Outras fontes (Anual – 2017): R$ 0,00
4. Total de recursos do Fundo Municipal para o exercício 2017: R$ 48.000,00

VI. PARECER DO CONSELHO MUNICIPAL SOBRE O PLANO DE AÇÃO (ENVIAR EM ANEXO A CÓPIA DA ATA PUBLICADA E DA RESOLUÇÃO/DELIBERAÇÃODO CMDCA)

Em seguida foi realizada a exposição do Plano de Ação para incentivo financeiro, com a finalidade da oferta e o aprimoramento do SCFV - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos no valor de **R$ 55.532,50** pela Srª Carina Suelen que foi analisado e aprovado obtendo o parecer favorável por todos os conselheiros. Também apresentados pela Srª Luciana Frufrek os Planos: Plano Municipal de Acolhimento e Plano de Ação para incentivo financeiro do **Programa Crescer em Família**, no valor de **R$ 60.000,00** para os serviços de acolhimento do município e o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo e Plano de Ação para incentivo financeiro do **Programa**

Prefeitura Municipal FLS. 019 Platina

Liberdade Cidadã, no valor de **R$ 170.000,00,** para os serviços de medidas socioeducativas do município, sendo estes também analisados e aprovados obtendo o parecer favorável por todos os conselheiros.

1.1 CONCLUSÃO DA ANÁLISE DO PLANO DE AÇÃO

Favorável (x)

Desfavorável ()

1.2 Data da Reunião: 06/06/2017

VII. DECLARAÇÃO

Por meio deste instrumento, declaro a adesão ao repasse Fundo a Fundo e ratifico os demais compromissos do termo de adesão anteriormente assinado.

Declaro o pleno funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, de composição paritária entre governo e sociedade civil.

Declaro a existência do Plano Municipal Decenal dos Direitos da Criança e do Adolescente e do Plano Municipal de Acolhimento de Crianças e Adolescentes.

Declaro ainda sob as penas da Lei, que as informações prestadas são a expressão da verdade.

José da Silva Coelho Neto

Prefeito

Cristiano Benedito Lauro

Secretário Municipal de Assistência Social

Santo Antônio da Platina - Pr, 26 de Junho de 2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA - PR
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PLANO DE AÇÃO PARA COFINANCIAMENTO DO GOVERNO ESTADUAL
MODALIDADE AFAI

I. DADOS CADASTRAIS

1. ÓRGÃO PROPONENTE

Nome: Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Platina – Pr

Nível de Gestão: Plena

CNPJ: 76.968.627/0001-00

Cidade: Santo Antônio da Platina

UF: PR

Endereço: Praça Nossa Senhora Aparecida, s/nº - Paço Municipal Dr. Alício Dias dos Reis

Cep: 86.430-000

Telefone: (43) 3534-8700

Fax: (43) 3534-8700

E-mail: prefeitura@santoantoniodaplatina.pr.gov.br

Prefeito: José da Silva Coelho Neto

2. ÓRGÃO GESTOR DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Nome: Secretaria Municipal de Assistência Social

CNPJ: 76.968.627/0001-00

Cidade: Santo Antônio da Platina

UF: PR

Endereço: Avenida José de Palma Rennó 393 – Rennó Park

Cep: 86.430-000

Telefone: (43) 3558-1615

Fax: (43) 3558-1615

E-mail: smas@santoantoniodaplatina.pr.gov.br

Gestor: Cristiano Benedito Lauro

Prefeitura Municipal
FLS. 021
S. A. Platina Pr

3. FUNDO PARA A INFÂNCIA E ADOLESCENCIA

Nome: Fundo Municipal dos Direitos da Criança, Adolescente e Juventude - FMDCA

CNPJ: 12.399.816/0001-19

Secretaria onde está vinculado: Secretaria Municipal de Assistência Social

Telefone: (43) 3558-1615

Ato de Criação: Lei nº 10

Data da Assinatura: 21 de maio de 1991

Data da Publicação: 21 de maio de 1991

4. CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Nome: Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA

Cidade: Santo Antônio da Platina

UF: PR

Endereço: Avenida José de Palma Rennó, 393 – Rennó Park

CEP: 86.430-000

Secretário (a) Executivo (a): Elisângela Aparecida da Silva Lima

Ato de Criação: Lei nº 10

Data da Assinatura: 21 de maio de 1991

Data da Publicação: 21 de maio de 1991

Prefeitura Municipal
FLS.
021
S. A. Platina PR

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA - PR
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CONSELHEIRO DO CMDCA GOVERNAMENTAL:

NOME	CPF	REPRESENTAÇÃO	INÍCIO	MANDATO	FIM DO MANDATO
Luciana Marcelino Aguiar	726.368.319-91	Sec. Municipal de Educação	19/05/2015	2 anos (prorrogado até 14/09/2017)	14/09/2017
Cristiane Mª Gualberto Mota	059.806.269-64		19/05/2015	2 anos (prorrogado até 14/09/2017)	14/09/2017
Luciana W. Lemos Frufrek	019.035.379-16	Secretaria Municipal de Assistência Social	19/05/2015	2 anos (prorrogado até 14/09/2017)	14/09/2017
Mariane Utida Audi	043.804.399-50		19/05/2015	2 anos (prorrogado até 14/09/2017)	14/09/2017
Helyton R. M. dos Santos	049.456.719-82	Centro de Sócio Educação - Cense	19/05/2015	2 anos (prorrogado até 14/09/2017)	14/09/2017
Maria Raquel F. Tonelli	877.067.257-15		19/05/2015	2 anos (prorrogado até 14/09/2017)	14/09/2017
Ana Carolina B. de Abreu	025.433.649-35	Procuradoria Jurídica Municipal	19/05/2015	2 anos (prorrogado até 14/09/2017)	14/09/2017
Juliano Del Antônio	039.023.699-30		19/05/2015	2 anos (prorrogado até 14/09/2017)	14/09/2017
Ana Cristina Micó da Costa	013.026.177-70	Secretaria. Municipal de Saúde	19/05/2015	2 anos (prorrogado até 14/09/2017)	14/09/2017
Regiane Lemes dos S. Ribeiro	037.004.039-25		19/05/2015	2 anos (prorrogado até 14/09/2017)	14/09/2017
Ester Hinterlang B. Floriano	541.151.409-68	Secretaria Estadual de Educação	19/05/2015	2 anos (prorrogado até 14/09/2017)	14/09/2017
Cristielen Aparecida Gusmão	007.650.289-99		19/05/2015	2 anos (prorrogado até 14/09/2017)	14/09/2017
Marcos Gilmar do Amaral	646.544.279-53	Sec. Mun. De Cultura, Esportes e Lazer	19/05/2015	2 anos (prorrogado até 14/09/2017)	14/09/2017
Marcos Noveli Ferreira			19/05/2015	2 anos (prorrogado até 14/09/2017)	14/09/2017
Genildo José Luiz Siqueira	040.759.959-25	Secretaria Municipal de Fazenda	19/05/2015	2 anos (prorrogado até 14/09/2017)	14/09/2017
Marcio Antônio da Silva	700.921.339-91		19/05/2015	2 anos (prorrogado até 14/09/2017)	14/09/2017
Joubert Alves Brito	451.230.989-68	Secretaria Municipal de Gestão	19/05/2015	2 anos (prorrogado até 14/09/2017)	14/09/2017
Airton Sérgio Diniz	366.587.829-20		19/05/2015	2 anos (prorrogado até 14/09/2017)	14/09/2017

Prefeitura Municipal
FLS. 023
S. A. Platina PR

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA - PR
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CONSELHEIRO DO CMDCA NÃO GOVERNAMENTAL:

NOME	CPF	REPRESENTAÇÃO	INÍCIO	MANDATO	FIM DO MANDATO
Antônio Donizete S. Godoy	120.912.768-71	Pastoral do Menor	19/05/2015	2 anos (prorrogado até 14/09/2017)	14/09/2017
Padre Rosinei Toneti	028.783.359-37		19/05/2015	2 anos (prorrogado até 14/09/2017)	14/09/2017
Márcia F. P. da Silva	017.757.869-88	Instituição de Assis. e Promoção Social "Missionários da Luz"	19/05/2015	2 anos (prorrogado até 14/09/2017)	14/09/2017
Daniel Pinto da Silva	946.641.298-15		19/05/2015	2 anos (prorrogado até 14/09/2017)	14/09/2017
Silvia R. Rodrigues Silvério	004.318.659-90	Centro Educacional Lar Jesus Adolescente	19/05/2015	2 anos (prorrogado até 14/09/2017)	14/09/2017
Eliane do Amaral	005.395.315-02		19/05/2015	2 anos (prorrogado até 14/09/2017)	14/09/2017
Rosana Mª Bertolini Silva	881.852.909-97	Apae – Associação de Pais e Alunos dos Excepcionais	19/05/2015	2 anos (prorrogado até 14/09/2017)	14/09/2017
Thiago Alberto Aparecido	061.792.809-67		19/05/2015	2 anos (prorrogado até 14/09/2017)	14/09/2017
Mercia R. M. Prates da Silva	451.231.529-20	Casa da Criança "Recanto Feliz"	19/05/2015	2 anos (prorrogado até 14/09/2017)	14/09/2017
Dulcimery Bachio da Silva	644.668.849-00		19/05/2015	2 anos (prorrogado até 14/09/2017)	14/09/2017
Sandra Regina da Silva	653.206.469-68	Associação Metodista – Projeto Boia Fria	19/05/2015	2 anos (prorrogado até 14/09/2017)	14/09/2017
Deia C. de Moraes Martins	925.976.299-53		19/05/2015	2 anos (prorrogado até 14/09/2017)	14/09/2017
Bruna Lemes Fogaça	024.512.351-28	Rotary Club	19/05/2015	2 anos (prorrogado até 14/09/2017)	14/09/2017
Dener Pontes			19/05/2015	2 anos (prorrogado até 14/09/2017)	14/09/2017
Maria Zenilda Ramos Sigo	473.014.499-68	Ass. de Promoção Humana Platinense	19/05/2015	2 anos (prorrogado até 14/09/2017)	14/09/2017
Elza Lina do Carmo	565.297.249-15		19/05/2015	2 anos (prorrogado até 14/09/2017)	14/09/2017
Irmã Luzia de Fátima Ribeiro	834.259.429-72	Asilo São Francisco de Assis -SSVP	19/05/2015	2 anos (prorrogado até 14/09/2017)	14/09/2017
Lidair Pereira	237.329.709-49		19/05/2015	2 anos (prorrogado até 14/09/2017)	14/09/2017

Prefeitura Municipal
FLS. 014
S. A. Platina PR

5. PLANO DECENAL MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE:

Data da Aprovação do CMDCA: 30/11/2016

Data da Publicação: 30/11/2016

II. PROPOSTA DE ATENDIMENTO (META) 36 meses

EIXO PLANO DECENAL	Público	Previsão de Atendimento	Local a ser executado
Eixo II – Direito a Liberdade, ao respeito e à Dignidade	Adolescentes	36	CREAS
Eixo III – Direito à convivência familiar e comunitária	Adolescentes	36	CREAS
Eixo V – Direito à profissionalização e à proteção no trabalho	Adolescentes	36	CREAS

III. PREVISÃO DE FINANCIAMENTO

PARCELA ÚNICA: R$ 204.000,00

IV. PREVISÃO DE EXECUÇÃO DA DESPESA

No que concerne às ações diretas junto aos adolescentes, os municípios deverão prever a garantia de acesso à profissionalização e escolarização, com o intuito de promover a efetiva inserção social dos mesmos. Além disso, deverá ser realizado acompanhamento do adolescente quando efetuada sua desinternação.

O município deverá marcar um x na rubrica orçamentária referente à ação que irá executar, ou acrescentar outras ações (linhas) que pretende realizar.

EIXOS DE AÇÃO	CUSTEIO	INVESTIMENTO
Acompanhamento intersetorial da família para acesso a ações no âmbito educacional.	X	
Acompanhamento intersetorial da família para acesso a ações no âmbito da saúde.	X	
Acompanhamento intersetorial da família para acesso a ações no âmbito da assistência social.	X	X
Acompanhamento intersetorial da família para acesso a	X	

Prefeitura Municipal S. A. Platina PR FLS. 025

ações de cultura, lazer e esporte.		
Acompanhamento intersetorial da família para acesso a ações de segurança alimentar.	X	
Acompanhamento intersetorial da família para acesso a ações que fomentam o exercício da cidadania, tais como: documentação civil, exames de DNA, entre outros.	X	
Serviços de Convivência Familiar e Comunitária (ações intergeracionais que estimulem o conhecimento do cumprimento da medida socioeducativa do adolescente pelos familiares, com a finalidade de fortalecer o respeito e a solidariedade entre os membros da família)	X	
Ações de profissionalização e encaminhamento a programa de transferência de renda, quando necessário.	X	

V. RESUMO DO EXECUTIVO

Item **Valor R$**

1. Valor Total Modalidade AFAI: R$ 204.000,00
2. Recursos próprios a serem alocados no Fundo (Anual): R$ 48.000,00
3. Outras fontes (Anual): R$ 0,00
4. Total de recursos do Fundo Municipal para o exercício 2017/2020: R$ 144.000,00

VI. PARECER DO CONSELHO MUNICIPAL SOBRE O PLANO DE AÇÃO (ENVIAR EM ANEXO A CÓPIA DA ATA PUBLICADA OU RESOLUÇÃO DO CMDCA)

Foi apresentado através da Diretora de Dep. dos Direitos da Criança e Adolescente o Plano de Ação para a adesão a deliberação Nº 030/2017 CEDCA/Pr – modalidade AFAI - Atenção às Famílias dos Adolescentes Internados por Medida Socioeducativa no valor de R$ 204.000,00 para a execução das ações municipais às famílias dos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas tanto de internação como às demais medidas de liberdade assistida e prestação de serviço à comunidade. A técnica Carina fez explicações onde as ações serão executadas no Creas, observando e garantindo as ações dos eixos

Prefeitura Municipal FLS. 826 S. A. Platina Pr

previstos no Plano Decenal dos Direitos da Criança e do Adolescente. Também destacou que o município não possui o Plano Municipal para a Infância e Adolescência - PMIA conforme solicitado na deliberação, porém, o Plano Decenal dos Direitos da Criança e do Adolescente existente no município supre a necessidade devida. A secretária executiva informa a todos sobre a existência da comissão de elaboração do PMIA e está em fase de construção. Após análise obteve-se o parecer favorável por todos os conselheiros.

1.1 CONCLUSÃO DA ANÁLISE DO PLANO DE AÇÃO

Favorável (x)

Desfavorável ()

1.2 Data da Reunião: 08/08/2017

VII. DECLARAÇÃO

Por meio deste instrumento, declaro a adesão ao repasse Fundo a Fundo e ratifico os demais compromissos do termo de adesão anteriormente assinado.

Declaro o pleno funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, de composição paritária entre governo e sociedade civil.

Declaro a existência do Plano Decenal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Declaro ainda sob as penas da Lei, que as informações prestadas são a expressão da verdade.

José da Silva Coelho Neto

Prefeito

Cristiano Benedito Lauro

Secretário Municipal de Assistência Social

Santo Antônio da Platina - Pr, 24 de Agosto de 2017

Prefeitura Municipal
FLS.
027
S. A. Platina PR

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA - PR
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PLANO DE AÇÃO

I. DADOS CADASTRAIS

1. ÓRGÃO PROPONENTE

Nome: Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Platina – Pr

CNPJ: 76.968.627/0001-00

Cidade: Santo Antônio da Platina

UF: PR

Endereço: Praça Nossa Senhora Aparecida, s/nº - Paço Municipal Dr. Alicio Dias dos Reis

Cep: 86.430-000

Telefone: (43) 3534-8700

Fax: (43) 3534-8700

E-mail: prefeitura@santoantoniodaplatina.pr.gov.br

Prefeito: José da Silva Coelho Neto

2. ÓRGÃO GESTOR DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Nome: Secretaria Municipal de Assistência Social

CNPJ: 76.968.627/0001-00

Cidade: Santo Antônio da Platina

UF: PR

Endereço: Avenida José de Palma Rennó 393 – Rennó Park

Cep: 86.430-000

Telefone: (43) 3558-1615

Fax: (43) 3558-1615

E-mail: smas@santoantoniodaplatina.pr.gov.br

Gestor: Cristiano Benedito Lauro

3. FUNDO PARA A INFÂNCIA E ADOLESCENCIA

Nome: Fundo Municipal dos Direitos da Criança, Adolescente e Juventude - FMDCA

CNPJ: 12.399.816/0001-19

Secretaria onde está vinculado: Secretaria Municipal de Assistência Social

Telefone: (43) 3558-1615

Ato de Criação: Lei nº 10

1. Valor Total Repasse FIA/PR ao Incentivo para SCFV: R$55.532,50

2. Recursos próprios a serem alocados no Fundo Municipal para a Infância e Adolescência - FMIA (Anual – 2017):R$48.000,00

3. Outras fontes (Anual – 2017):R$0,00

4. Total de recursos do Fundo - FMIA para o exercício 2017:R$48.000,00

VI. PARECER DO CONSELHO MUNICIPAL SOBRE O PLANO DE AÇÃO (ENVIAR EM ANEXO A CÓPIA DA ATA PUBLICADA E DA RESOLUÇÃO/DELIBERAÇÃODO CMDCA)

Na sequencia foi realizada a exposição do Plano de Ação para incentivo financeiro, com a finalidade da oferta e o aprimoramento do SCFV - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos no valor de R$ 55.532,50 – deliberação nº62/2016, pela Srª Carina Suelen que foi analisado e aprovado obtendo o parecer favorável por todos os conselheiros. Também apresentados pela Srª Luciana Frufrek os Planos: Plano Municipal de Acolhimento e Plano de Ação para incentivo financeiro do Programa Crescer em Família, no valor de R$ 60.000,00 para os serviços de acolhimento do município e o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo – deliberação nº055/2016 e Plano de Ação para incentivo financeiro do Programa Liberdade Cidadã, no valor de R$ 170.000,00, para os serviços de medidas socioeducativas do município – deliberação nº054/2016, sendo estes também analisados e aprovados obtendo o parecer favorável por todos os conselheiros

1.1 CONCLUSÃO DA ANÁLISE DO PLANO DE AÇÂO

Favorável (X)

Desfavorável ()

1.2 Data da Reunião: 20/06/2017

VII. DECLARAÇÃO

Por meio deste instrumento, declaro a adesão ao repasse Fundo a Fundo e ratifico os demais compromissos do termo de adesão anteriormente assinado.

Prefeitura Municipal
FLS. 029
S. A. Platina PR

Data da Assinatura: 21 de maio de 1991

Data da Publicação: 21 de maio de 1991

4. CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Nome: Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA

Cidade: Santo Antônio da Platina

UF: PR

Endereço: Avenida José de Palma Rennó, 393 – Rennó Park

CEP: 86.430-000

Secretário (a) Executivo (a): Elisângela

Ato de Criação: Lei nº 10

Data da Assinatura: 21 de maio de 1991

Data da Publicação: 21 de maio de 1991

CONSELHEIRO GOVERNAMENTAL DO CMDCA:

NOME	CPF	REPRESENTAÇÃO	INÍCIO	MANDATO	FIM DO MANDATO
Luciana Marcelino Aguiar	726.368.319-91	Sec. Municipal de Educação	19/05/2015	2 anos (prorrogado mais 03 meses)	19/08/2017
Cristiane Mª Gualberto Mota	059.806.269-64		19/05/2015	2 anos (prorrogado mais 03 meses)	19/08/2017
Luciana W. Lemos Frufrek	019.035.379-16	Secretaria Municipal de Assistência Social	19/05/2015	2 anos (prorrogado mais 03 meses)	19/08/2017
Mariane Utida Audi	043.804.399-50		19/05/2015	2 anos (prorrogado mais 03 meses)	19/08/2017
Celyton R. M. dos Santos	049.456.719-82	Centro de Sócio Educação - Cense	19/05/2015	2 anos (prorrogado mais 03 meses)	19/08/2017
Maria Raquel F. Tonelli	877.067.257-15		19/05/2015	2 anos (prorrogado mais 03 meses)	19/08/2017
na Carolina B. de Abreu	025.433.649-35	Procuradoria Jurídica Municipal	19/05/2015	2 anos (prorrogado mais 03 meses)	19/08/2017
liano Del Antônio	039.023.699-30		19/05/2015	2 anos (prorrogado mais 03 meses)	19/08/2017
a Cristina Micó da Costa	013.026.177-70	Secretaria. Municipal de Saúde	19/05/2015	2 anos (prorrogado mais 03 meses)	19/08/2017
giane Lemes dos S. Ribeiro	037.004.039-25		19/05/2015	2 anos (prorrogado mais 03 meses)	19/08/2017
er Hinterlang B. Floriano	541.151.409-68	Secretaria Estadual de Educação	19/05/2015	2 anos (prorrogado mais 03 meses)	19/08/2017
tielen Aparecida Gusmão	007.650.289-99		19/05/2015	2 anos (prorrogado mais 03 meses)	19/08/2017

Prefeitura Municipal
FLS.
030
S. A. Platina PR

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA - PR
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Marcos Gilmar do Amaral	646.544.279-53	Sec. Mun. De Cultura, Esportes e Lazer	19/05/2015	2 anos (prorrogado mais 03 meses)	19/08/2017
Marcos Noveli Ferreira			19/05/2015	2 anos (prorrogado mais 03 meses)	19/08/2017
Genildo José Luiz Siqueira	040.759.959-25	Secretaria Municipal de Fazenda	19/05/2015	2 anos (prorrogado mais 03 meses)	19/08/2017
Marcio Antônio da Silva	700.921.339-91		19/05/2015	2 anos (prorrogado mais 03 meses)	19/08/2017
Joubert Alves Brito	451.230.989-68	Secretaria Municipal de Gestão	19/05/2015	2 anos (prorrogado mais 03 meses)	19/08/2017
Airton Sérgio Diniz	366.587.829-20		19/05/2015	2 anos (prorrogado mais 03 meses)	19/08/2017

CONSELHEIRO NÃO GOVERNAMENTAL DO CMDCA:

NOME	CPF	REPRESENTAÇÃO	INÍCIO	MANDATO	FIM DO MANDATO
Antônio Donizete S. Godoy	120.912.768-71	Pastoral do Menor	19/05/2015	2 anos (prorrogado mais 03 meses)	19/08/2017
Padre Rosinei Toneti	028.783.359-37		19/05/2015	2 anos (prorrogado mais 03 meses)	19/08/2017
Márcia F. P. da Silva	017.757.869-88	Instituição de Assis. e Promoção Social "Missionários da Luz"	19/05/2015	2 anos (prorrogado mais 03 meses)	19/08/2017
Daniel Pinto da Silva	946.641.298-15		19/05/2015	2 anos (prorrogado mais 03 meses)	19/08/2017
Silvia R. Rodrigues Silvério	004.318.659-90	Centro Educacional Lar Jesus Adolescente	19/05/2015	2 anos (prorrogado mais 03 meses)	19/08/2017
Iliane do Amaral	005.395.315-02		19/05/2015	2 anos (prorrogado mais 03 meses)	19/08/2017
osana Mª Bertolini Silva	881.852.909-97	Apae – Associação de Pais e Alunos dos Excepcionais	19/05/2015	2 anos (prorrogado mais 03 meses)	19/08/2017
hiago Alberto Aparecido	061.792.809-67		19/05/2015	2 anos (prorrogado mais 03 meses)	19/08/2017
lercia R. M. Prates da lva	451.231.529-20	Casa da Criança "Recanto Feliz"	19/05/2015	2 anos (prorrogado mais 03 meses)	19/08/2017
ılcimery Bachio da Silva	644.668.849-00		19/05/2015	2 anos (prorrogado mais 03 meses)	19/08/2017
ndra Regina da Silva	653.206.469-68	Associação Metodista – Projeto Boia Fria	19/05/2015	2 anos (prorrogado mais 03 meses)	19/08/2017
ia C. de Moraes Martins	925.976.299-53		19/05/2015	2 anos (prorrogado mais 03 meses)	19/08/2017
ına Lemes Fogaça	024.512.351-28	Rotary Club	19/05/2015	2 anos (prorrogado mais 03 meses)	19/08/2017
ıer Pontes			19/05/2015	2 anos (prorrogado mais 03 meses)	19/08/2017

Prefeitura Municipal S. A. Platina PR FLS. 031

Maria Zenilda Ramos Sigo	473.014.499-68	Ass. de Promoção Humana Platinense	19/05/2015	2 anos (prorrogado mais 03 meses)	19/08/2017
Elza Lina do Carmo	565.297.249-15		19/05/2015	2 anos (prorrogado mais 03 meses)	19/08/2017
Irmã Luzia de Fátima Ribeiro	834.259.429-72	Asilo São Francisco de Assis -SSVP	19/05/2015	2 anos (prorrogado mais 03 meses)	19/08/2017
Lidair Pereira	237.329.709-49		19/05/2015	2 anos (prorrogado mais 03 meses)	19/08/2017

5. PLANO MUNICIPAL DECENAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Data da Aprovação do CMDCA: 30/11/2016

Data da Publicação: 30/11/2016

II - EXCUÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO FÍSICO

Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos

Público-alvo	Previsão de
Crianças até 6 anos	0
Crianças e Adolescentes de 6 a 15 anos	50
Adolescentes de 16 e 17 anos	0

III. PREVISÃO DE FINANCIAMENTO

R$ 55.532,50 (cinqüenta e cinco mil quinhentos e trinta e dois reais e cinqüenta centavos)

IV. PREVISÃO DE EXECUÇÃO DA DESPESA

O município deverá marcar um X na rubrica orçamentária referente ao tipo

Custeio	X
Investimento	X

IV. RESUMO EXECUTIVO

Prefeitura Municipal
FLS. 032
S. A. Platina PR

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA - PR
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Declaro o pleno funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, de composição paritária entre governo e sociedade civil.

Declaro a existência do Plano Municipal Decenal dos Direitos da Criança e do Adolescente e do Plano Municipal de Acolhimento de Crianças e Adolescentes.

Declaro ainda sob as penas da Lei, que as informações prestadas são a expressão da verdade.

José da Silva Coelho Neto
Prefeito

Cristiano Benedito Lauro
Secretário Municipal de Assistência Social

Santo Antônio da Platina - Pr,27 de Junho de 2017

Rua Vereador José Ritti, S/N – Vila Ribeiro - CNPJ 76.968.627/0001-00 - Fone (43) 3534-0129
e-mail: creas@santoantoniodaplatina.pr.gov.br

Prefeitura Municipal S.A. Platina PR FLS. 033

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional
Em circulação desde 1º de outubro de 1862
Ano CLII Nº 237
Brasília - DF, sexta-feira, 11 de dezembro de 2015
SEÇÃO 1

PORTARIA Nº 113, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2015.

Regulamenta o cofinanciamento federal do Sistema Único de Assistência Social - SUAS e a transferência de recursos na modalidade fundo a fundo e dá outras providências.

Alterada pela Portaria nº 967/2018

A **MINISTRA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, da Constituição, tendo em vista o disposto no inciso II do art. 27 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, na Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, na Lei nº 9.604, de 05 de fevereiro de 1998, no art. 8º da Lei nº 10.836, de 09 de janeiro de 2004, no Decreto nº 5.085, de 19 de maio de 2004, e no art. 13 do Decreto nº 7.788, de 15 de agosto de 2012, nos art.11-A a 11-J do Decreto nº 5.209, de 17 de setembro de 2004, e

Considerando a Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social;

Considerando a Resolução CNAS nº 145, de 15 de outubro de 2004, que institui a Política Nacional de Assistência Social;

Considerando a Resolução CNAS nº 33, de 12 de dezembro de 2012, que aprova a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social - NOB/SUAS;

Considerando o Decreto nº 7.788, de 15 de agosto de 2012, que regulamenta o Fundo Nacional de Assistência Social;

Prefeitura Municipal
FLS.
034
Platina

RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar o cofinanciamento federal, na modalidade fundo a fundo, dos serviços e do aprimoramento da gestão por meio de Blocos de Financiamento da assistência social, bem como dos Programas e Projetos socioassistenciais.

CAPÍTULO I
Disposições Preliminares

Art. 2º Para fins dessa Portaria considera-se:

I - Bloco de Financiamento: são conjuntos de recursos destinados ao cofinanciamento federal das ações socioassistenciais, calculados com base no somatório dos componentes que os integram e vinculados a uma finalidade;

II - bloqueio de recursos: a interrupção temporária do repasse de recursos, que, a partir da regularização das situações que lhe deram ensejo, impõe ao Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS o seu restabelecimento, inclusive com a transferência retroativa de recursos;

III - suspensão de recursos: a interrupção temporária do repasse de recursos, que, a partir da regularização das situações que lhe deram ensejo, impõe ao FNAS o seu restabelecimento, sem transferência retroativa de recursos; e

IV - receita: o resultado do somatório do saldo apurado no final do exercício anterior, do repasse de recurso e das aplicações financeiras do exercício.

V - competência: período a que se refere a despesa federal, conforme o cronograma de cofinanciamento federal das ações socioassistenciais, independentemente do momento do seu efetivo repasse.

CAPÍTULO II
Do Plano de Ação

Art. 3º O Plano de Ação consiste em instrumento informatizado de planejamento, constante do SUASWeb, disponibilizado pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS para lançamento de dados e validação anual das informações relativas às aplicações e transferências regulares e automáticas, na modalidade fundo a fundo, do cofinanciamento federal, estadual, municipal e do Distrito Federal da assistência social.

Prefeitura Municipal FLS. 035 S. A. Platina PR

§ 1º As informações contidas no Plano de Ação deverão estar em consonância com o Plano de Assistência Social dos respectivos Estados, Municípios e o Distrito Federal, conforme previsto no inciso III do artigo 30 da Lei nº 8.742, de 1993.

§ 2º Deverão integrar o Plano de Ação as transferências e aplicações destinadas a cofinanciar a totalidade das ações, inclusive as instituídas durante o exercício financeiro, para ampliar a cobertura da rede, bem como para complementar ou fortalecer as ações existentes.

Art. 4º O lançamento das informações que compõem o Plano de Ação dos Estados, Municípios e o Distrito Federal e sua avaliação pelo respectivo Conselho de Assistência Social deverão ocorrer eletronicamente, a cada exercício.

§ 1º A abertura do Plano de Ação dar-se-á por meio de Portaria da Secretaria Nacional de Assistência Social - SNAS, preferencialmente até o final do exercício anterior ao de referência.

§ 2º A SNAS poderá prorrogar o prazo de lançamento das informações do Plano de Ação nos termos deste artigo, em casos devidamente justificados.

§ 3º O lançamento das informações no Plano de Ação, pelos gestores, realizar-se-á no prazo de 60 (sessenta) dias da abertura deste.

§ 4º Após o término do prazo de lançamento das informações pelos gestores nos termos do parágrafo anterior, o Conselho de Assistência Social competente deverá se manifestar em até 30 (trinta) dias mediante preenchimento de parecer em sistema informatizado disponibilizado pelo MDS.

§ 5º Após o prazo disciplinado nos §§ 3º e 4º deste artigo, e não lançadas as informações no Plano de Ação e respectiva avaliação do Conselho de Assistência Social competente, a SNAS suspenderá o repasse dos Blocos de Financiamento disciplinados nos incisos I a IV do art. 7º e de Programas e Projetos, do exercício de referência do respectivo Plano de Ação, até que todo o ciclo de preenchimento ocorra, com o parecer favorável do Conselho de Assistência Social.

Prefeitura Municipal S. A. Platina PR FLS. 036

Art. 5º As transferências das competências dos recursos do exercício do Plano ficam asseguradas do início do exercício até o término do período de preenchimento e aprovação do Plano de Ação.

Art. 6º As informações referentes à previsão financeira do repasse do cofinanciamento federal serão lançadas pela SNAS com base na partilha de recursos federais pactuada na Comissão Intergestores Tripartite - CIT, de acordo com os critérios deliberados pelo **Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS**, e servirão como base para as transferências regulares e automáticas, na modalidade fundo a fundo.

CAPÍTULO III
Dos Blocos de Financiamento

Art. 7º Os recursos federais destinados ao cofinanciamento dos serviços e do incentivo financeiro à gestão passam a ser organizados e transferidos pelos seguintes Blocos de Financiamento:

I - Bloco da Proteção Social Básica;

~~II - Bloco da Proteção Social Especial de Média Complexidade;~~ *(Alterado pela Portaria nº 967, de 22 de março de 2018).*

~~III - Bloco da Proteção Social Especial de Alta Complexidade;~~ *(Alterado pela Portaria nº 967, de 22 de março de 2018).*

~~IV - Bloco da Gestão do SUAS; e~~ *(Alterado pela Portaria nº 967, de 22 de março de 2018).*

II - Bloco da Proteção Social Especial;

~~III - Bloco da Gestão do SUAS~~; *(Inciso revogado pelo art. 4º da Portaria nº 967, de 22 de março de 2018).*

IV - Bloco da Gestão do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único.

V - Bloco da Gestão do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único.

~~**Art. 8º** São componentes dos Blocos de Financiamento da Proteção Social Básica, Proteção Social Especial de Média Complexidade, Proteção Social Especial de Alta Complexidade os serviços já instituídos e tipificados e os que venham a ser criados no âmbito de cada Proteção~~. *(Alterado pela Portaria nº 967, de 22 de março de 2018).*

Art. 8º São componentes dos Blocos de Financiamento da Proteção Social Básica e da Proteção Social Especial os serviços já instituídos e tipificados e os que venham a ser criados no âmbito de cada Proteção.

Prefeitura Municipal FLS. 037 S. A. Platina PR

Art. 9º O Bloco de Financiamento da Gestão do SUAS tem como componente o Índice de Gestão Descentralizada do SUAS.

Parágrafo único. A transferência de recursos financeiros para apoio à gestão e execução local do Índice de Gestão Descentralizada do SUAS observará seu regulamento específico.

Art. 10 O Bloco de Financiamento da Gestão do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único tem como componente o Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família.

Parágrafo único. A transferência de recursos financeiros para apoio à gestão e execução local do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único observará seu regulamento específico.

Art. 11 Os componentes dos Blocos de Financiamento são as unidades de apuração do valor a ser repassado aos entes, considerando os critérios de partilha e demais normas.

Parágrafo único. Os componentes dos Blocos de Financiamento diferenciam-se das atividades a serem desenvolvidas pelos serviços ou das ações dos Índices de Gestão Descentralizadas.

Art. 12 Os recursos a serem transferidos para cada Bloco e seus respectivos componentes devem estar registrados pelo Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS em memórias de cálculo, disponibilizadas no SUASWeb

CAPÍTULO IV
Das Transferências

Art. 13 A SNAS e a Secretaria Nacional de Renda de Cidadania - SENARC encaminharão ao FNAS as informações necessárias para a realização da transferência do cofinanciamento federal.

Prefeitura Municipal
FLS.
038
S. A. Platina PR.

Parágrafo único. A SNAS poderá suspender, bloquear e realizar outras medidas administrativas no âmbito do monitoramento da execução dos serviços, respeitadas as normas que regem a matéria.

Art. 14 Os recursos da parcela do cofinanciamento federal serão transferidos aos Fundos de Assistência Social dos Estados, Municípios e o Distrito Federal, na modalidade fundo a fundo, observadas:

I - as especificidades dos componentes de cada Bloco de Financiamento; e

II - as especificidades dos Programas e Projetos de acordo com as normas que os regem.

Parágrafo único. O FNAS providenciará, para cada Bloco de Financiamento, Programa ou Projeto, a abertura de conta corrente específica e vinculada aos Fundos Estaduais, Municipais e do Distrito Federal, observando a inscrição destes no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, em conformidade com o estabelecido em regulamento específico da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 15 Conforme disponibilidade financeira, o FNAS poderá repassar valores parciais para os Programas, Projetos e Blocos de Financiamento disciplinados nos incisos I a IV do art. 7º, de acordo com seus componentes.

Art. 16 Os recursos do cofinanciamento federal deverão ser depositados e geridos em conta bancária específica, com instituição financeira oficial federal que possua acordo de cooperação com o MDS, e, enquanto não empregados na sua finalidade, serão automaticamente aplicados em fundos de aplicação financeira de curto prazo, lastreados em títulos da dívida pública federal, com resgates automáticos.

§ 1º O acordo de cooperação com a instituição financeira de que trata o caput deverá prever, para manutenção da regularidade das contas pelos ordenadores de despesa, os procedimentos de registros necessários ao cumprimento do disposto no caput.

§ 2º Cabe ao ente recebedor definir se os recursos financeiros devem ser mantidos em fundos de aplicação financeira de curto prazo ou transferidos para caderneta de poupança, com base em sua previsão de desembolso.

Prefeitura Municipal FLS. 039 S. A. Platina PR.

§ 3º Os rendimentos das aplicações financeiras serão obrigatoriamente utilizados na consecução das ações de assistência social a ele referenciadas, estando sujeitos às mesmas finalidades e condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

§ 4º Fica vedada a aplicação de recursos em conta centralizadora ou qualquer outro mecanismo semelhante.

Art. 17 Serão suspensos os repasses federais para o Bloco de Financiamento da Gestão do SUAS no caso em que o Conselho de Assistência Social não informar a aprovação total dos gastos dos recursos transferidos do Bloco de Financiamento da Gestão do SUAS, no prazo estabelecido no § 2º do art. 42 desta Portaria em sistema disponibilizado pelo MDS.

§ 1º A suspensão do repasse de recursos do Bloco de Financiamento da Gestão do SUAS ocorrerá a partir do mês subsequente ao do descumprimento do prazo previsto no caput.

§ 2º Será restabelecido o repasse no mês subsequente ao da aprovação total, devidamente informada por meio do Demonstrativo Sintético.

§ 3º As transferências dos recursos das competências ficam asseguradas até o término do período de preenchimento do Parecer do Conselho de Assistência Social, desde que não haja pendências de exercícios anteriores.

Art. 18 O FNAS promoverá a abertura de contas correntes especificas nos respectivos fundos para movimentação dos recursos referentes ao cofinanciamento estadual, municipal e do Distrito Federal para cada Bloco de Financiamento, Programa e Projeto.

Parágrafo único. O cofinanciamento estadual, municipal e do Distrito Federal contidos nas contas correntes abertas na forma do caput estarão sujeitos às normas específicas de cada ente.

CAPÍTULO V
Da Execução

Prefeitura Municipal FLS. 940 Platina PR

Art. 19 A execução financeira dos recursos do cofinanciamento federal deve:

I - no caso dos Blocos de Financiamento, ser compatível com a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, com os respectivos Plano de Assistência Social e Plano de Ação, e demais normativos que os regem.

II - no caso dos Programas e Projetos, ser compatível com os respectivos Plano de Assistência Social e Plano de Ação, e demais normativos que os regem.

Art. 20 Os recursos referentes a cada Bloco de Financiamento, Programa e Projeto devem ser aplicados exclusivamente nas ações e finalidades definidas para estes.

Art. 21 Os recursos dos Blocos de Financiamento referidos nos incisos I a III do art. 7º podem ser utilizados para qualquer serviço do respectivo Bloco, desde que sejam asseguradas as ofertas das ações pactuadas, dentro dos padrões e condições normatizadas.

Art. 22 O percentual para gasto com a equipe de referência, estipulado pelo **CNAS**, será apurado considerando as despesas com recursos dos Programas, Projetos e dos Blocos de Financiamento referidos nos incisos I a III do art. 7º, com o pagamento de pessoal da equipe de referência no exercício de apuração.

§ 1º O percentual será obtido pela razão entre a despesa com a equipe de referência e a receita apurada.

~~§ 2º O percentual será apurado, separadamente, nos Blocos da Proteção Social Básica, Proteção Social Especial de Média Complexidade e Proteção Social Especial de Alta Complexidade e para cada Programa ou Projeto~~. *(Alterado pela Portaria nº 967, de 22 de março de 2018).*

§ 2º O percentual será apurado, separadamente, nos Blocos da Proteção Social Básica e da Proteção Social Especial e para cada Programa ou Projeto.

§ 3º Será considerado como gasto inelegível o valor que ultrapassar o limite estabelecido e apurado na forma deste artigo.

Prefeitura Municipal
FLS.
041
Platina

§ 4º Os pagamentos realizados a pessoa física ou jurídica devido à prestação de serviço, de qualquer natureza, não são computados no cálculo do percentual para gasto com pagamento de pessoal da equipe de referência.

§ 5º É vedada a aplicação dos recursos oriundos do Bloco da Gestão do SUAS para o pagamento de pessoal, conforme disciplinado no parágrafo único do art. 6º do Decreto nº 7.636/2011.

Art. 23 A execução dos recursos do cofinanciamento federal deverá ser realizada exclusivamente nas contas vinculadas aos respectivos Blocos de Financiamento, Programas e Projetos.

§ 1º As parcelas do cofinanciamento estadual, municipal e do Distrito Federal não poderão ser depositadas nas contas vinculadas ao cofinanciamento federal.

§ 2º Para fins de pagamento de pessoal, desde que observadas as orientações do FNAS, o gestor poderá transferir o valor para outra unidade administrativa do ente a fim de realizar o pagamento.

Art. 24 A execução dos recursos repassados será acompanhada e fiscalizada:

I - pela SNAS e pelos Conselhos de Assistência Social, observadas as respectivas competências, de modo a verificar a regularidade dos atos praticados e a prestação dos serviços, quanto aos recursos dos Programas, Projetos e dos Blocos de Financiamento referidos nos incisos I a III do art. 7º; e

II - pelos Conselhos de Assistência Social, observadas as respectivas competências, de modo a verificar a regularidade dos atos praticados, quanto aos recursos dos Blocos de Financiamento referidos nos incisos IV e V do art. 7º.

Art. 25 Compete aos Estados, Municípios e o Distrito Federal zelar pela boa e regular utilização dos recursos transferidos pela União executados direta ou indiretamente por estes.

Parágrafo único. Os entes serão responsáveis pela boa e regular utilização do recurso, devendo, sempre quando solicitados, encaminhar informações, documentos ou realizar devolução de recursos à União, nos casos de comprovada irregularidade na execução dos serviços, programas e projetos, inclusive por meio

Prefeitura Municipal FLS. 04 S. A. Platina PR

das entidades e organizações de assistência social, ou de irregularidade na apuração dos índices de gestão, conforme o caso.

Art. 26 A devolução de recursos provenientes de impropriedades e/ou irregularidades na utilização e execução do cofinanciamento federal deverá ser efetuada por meio de Guia de Recolhimento da União - GRU, tendo como favorecido o FNAS, salvo nos casos:

I - de devolução com recursos próprios do ente para as respectivas contas vinculadas, durante o exercício financeiro do recebimento do recurso, devido a eventuais impropriedades e/ou irregularidades ocorridas neste, referentes aos serviços, programas e projetos, após análise e autorização do FNAS;

II - de solicitação e aprovação de compensação ao FNAS das parcelas subsequentes do valor impugnado, nos casos de impropriedades e/ou irregularidades apuradas.

III - dos Blocos de Financiamento de Gestão do SUAS e de Gestão do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único, em que deverão ser observadas as sistemáticas e as normas do Índice de Gestão Descentralizada do SUAS e do Programa Bolsa Família.

Art. 27 Para fins desta Portaria, os recursos serão executados na forma do disposto no Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, devendo a utilização dos recursos ser operacionalizada por meio de aplicativo disponibilizado pela instituição financeira oficial federal que tenha acordo de cooperação técnica com o MDS e que viabilize a movimentação eletrônica de recursos.

Art. 28 Após o fim da vigência dos Programas e Projetos, o recurso existente em conta deverá ser devolvido por meio de GRU ao FNAS, salvo disposição específica.

Parágrafo único. Poderá ser realizado pagamento em data posterior à vigência, desde que as fases de empenho e liquidação da despesa tenham ocorrido durante a vigência do Programa ou Projeto.

Art. 29 Os recursos repassados para os Programas ou Projetos, cuja lógica de financiamento é de ressarcimento por atividades já realizadas, podem ser utilizados na execução futura dos respectivos Programas ou Projetos ou ainda em outra finalidade da Assistência Social.

Prefeitura Municipal FLS. 043 S. A. Platina P.

CAPÍTULO VI
Da Reprogramação

SEÇÃO I
Blocos de Serviços

Art. 30 Os recursos financeiros repassados pelo FNAS aos Fundos de Assistência Social dos Estados, Municípios e do Distrito Federal, existentes em 31 de dezembro de cada ano, poderão ser reprogramados para o exercício seguinte à conta do Bloco de Financiamento a que pertencem.

§ 1º No caso de descontinuidade na execução dos serviços, o FNAS apurará os meses que apresentaram interrupção na oferta, determinando:
I - a devolução do valor equivalente às parcelas mensais do período verificado; ou
II - a compensação do valor correspondente, à conta das parcelas subsequentes do componente respectivo.

§ 2º A parcela mensal será calculada com base no valor do componente atrelado ao serviço que deixou de ser executado, cabendo à FNAS a avaliação do valor a ser glosado.

SEÇÃO II
Bloco de Gestão

Art. 31 Os saldos referentes aos Blocos de Financiamento da Gestão do SUAS e da Gestão do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único, existentes em 31 de dezembro de cada ano, poderão ser reprogramados para o exercício seguinte dentro do próprio Bloco a que pertencem.

Parágrafo único. Os recursos reprogramados dos Blocos de Financiamento da Gestão do SUAS e da Gestão do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único serão utilizados na forma dos normativos específicos que os regem.

SEÇÃO III
Programas e Projetos

Prefeitura Municipal
FLS.
044
Platina Pr

Art. 32 Os saldos referentes aos Programas e Projetos, existentes em 31 de dezembro de cada ano, poderão ser reprogramados para o exercício seguinte para utilização no próprio Programa ou Projeto a que pertencem até o término de vigência destes.

CAPÍTULO VII
Da Prestação de Contas

~~**Art. 33** Os recursos dos Blocos de Financiamento da Proteção Social Básica, Proteção Social Especial de Média Complexidade, Proteção Social Especial de Alta Complexidade, dos Programas e dos Projetos terão suas Prestações de Contas registradas em instrumento denominado Demonstrativo Sintético Anual de Execução Físico Financeira, contido no sistema informatizado SUASWeb, cujos dados deverão ser lançados pelos gestores estaduais, municipais e do Distrito Federal e submetidos à manifestação do Conselho de Assistência Social competente, quanto ao cumprimento das finalidades dos recursos~~. *(Alterado pela Portaria nº 967, de 22 de março de 2018).*

Art. 33. Os recursos dos Blocos de Financiamento da Proteção Social Básica, Proteção Social Especial, dos Programas e dos Projetos terão suas prestações de contas registradas em instrumento denominado Demonstrativo Sintético Anual de Execução Físico Financeira, contido no sistema informatizado SUASWeb, cujos dados deverão ser lançados pelos gestores estaduais, municipais e do Distrito Federal e submetidos à manifestação do Conselho de Assistência Social competente, quanto ao cumprimento das finalidades dos recursos.

§ 1º A abertura do Demonstrativo Sintético Anual de Execução Físico Financeira dar-se-á por meio de Portaria da SNAS, preferencialmente até o final do primeiro semestre do exercício subsequente ao de referência da prestação de contas.

§ 2º A SNAS poderá prorrogar o prazo de lançamento das informações de prestação de contas nos termos deste artigo, em casos devidamente justificados.

§ 3º O lançamento das informações pelos gestores, de que trata o caput, realizar-se-á no prazo de 60 (sessenta) dias da abertura do Demonstrativo Sintético Anual de Execução Físico Financeira.

Prefeitura Municipal
FLS. 045
S. A. Platina PR

§ 4º O Conselho de Assistência Social competente deverá se manifestar acerca do cumprimento das finalidades dos repasses, da execução dos serviços, programas e projetos socioassistenciais em até 30 (trinta) dias, contados a partir do término do prazo de lançamento das informações pelos gestores, nos termos do parágrafo anterior.

§ 5º Compete à SNAS a análise das contas prestadas pelos gestores e avaliadas pelos Conselhos de Assistência Social, realizadas por meio do SUASWeb.

§ 6º A análise efetuada pela SNAS compreende a utilização dos recursos federais para o cofinanciamento dos serviços, programas e projetos socioassistenciais.

Art. 34 A SNAS poderá requisitar esclarecimentos complementares visando à apuração dos fatos, quando houver indícios de informações inverídicas ou insuficientes, e aplicar as sanções cabíveis, bem como encaminhar aos órgãos competentes para as devidas providências quando for o caso.

§ 1º O FNAS definirá a forma do cumprimento de diligências, que poderá ocorrer por meio de:
I - apresentação da prestação de contas retificadora em meio eletrônico mediante reabertura do Demonstrativo, a ser solicitada pelo FNAS;
II - apresentação de documentação e/ou justificativas; e
III - devolução de recursos.

§ 2º As diligências devem ser cumpridas no prazo definido na comunicação, a contar do seu recebimento.

§ 3º Quando não for possível a comunicação por meio de documento expedido pelo FNAS ou por qualquer outro meio, será publicado edital de notificação no Diário Oficial da União.

§ 4º Determinada a diligência, decorrido o prazo do seu cumprimento sem manifestação dos interessados, ou tendo sido prestadas informações insuficientes ou incompletas, ou ainda apresentados dados incapazes de sanear os indícios de irregularidade, será emitido relatório final acerca das contas, salvo a hipótese de o FNAS considerar necessária a expedição de nova diligência.

Prefeitura Municipal S. A. Platina PG. FLS. 046

§ 5º O FNAS poderá conceder prorrogação de prazo para atendimento a diligência.

Art. 35 O Ordenador de Despesa do FNAS verificará a regularidade das contas, decidindo:

I - pela aprovação, quando estiverem regulares;

II - pela aprovação com ressalvas, quando evidenciada impropriedade ou qualquer outra falha de natureza formal;

III - pela reprovação parcial ou total, quando constatadas falhas que comprometam a sua regularidade e que resultarem em dano ao erário; e

IV - pelo encaminhamento para Tomada de Contas Especial em razão da omissão no dever de prestar contas.

§ 1º Erros formais ou falhas que incidam sobre o conjunto da prestação de contas, mas não impliquem dano ao erário, não ensejam sua reprovação ou reavaliação, devendo o fato ser comunicado no Relatório de Atividades do Gestor nas próximas contas anuais do Ordenador de Despesas.

§ 2º A aprovação da prestação de contas não exclui a possibilidade de reanálise, a qualquer tempo, nos casos em que existir indícios de irregularidades.

§ 3º Quando o dano ao erário apurado for igual ou inferior ao valor mínimo disciplinado para inscrição no Cadastro Informativo de Créditos não quitados do Setor Público Federal - Cadin, o Ordenador de Despesa do FNAS poderá decidir pela aprovação com ressalvas da prestação de contas.

Art. 36 O FNAS notificará os gestores responsáveis da obrigação de prestar contas quando encerrado o prazo para sua apresentação. Permanecendo a omissão, poderá ser iniciada a instauração da Tomada de Contas Especial, no valor da receita para o exercício das contas em análise.

§ 1º Serão considerados omissos no dever de prestar contas, os gestores que não enviarem a prestação de contas eletronicamente por intermédio do preenchimento do Demonstrativo Sintético ou em meio físico com a apresentação da documentação comprobatória dos gastos.

Prefeitura Municipal
FLS.
047
Platina PR

§ 2º A Prestação de Contas será considerada recebida eletronicamente quando da devida autenticação de entrega entendida como validação necessária, que ocorre na ocasião da confirmação do envio das informações pelo gestor e do Parecer do Conselho.

Art. 37 Compete ao gestor sucessor apresentar a prestação de contas, quando o gestor anterior não tenha feito, dos recursos federais recebidos por seu antecessor, ou, na impossibilidade, apresentar as medidas legais visando ao resguardo do patrimônio público, sob pena de corresponsabilidade.

Art. 38 O Ordenador de Despesa do FNAS solicitará a abertura de Tomada de Contas Especial, conforme legislação específica, nos casos em que deliberar pela reprovação parcial ou total da prestação de contas dos recursos federais por existência de dano ao erário ou por comprovada omissão no dever de prestar contas.

Art. 39 A Tomada de Contas Especial será instaurada depois de esgotadas as providências administrativas a cargo do FNAS pela ocorrência de algum dos seguintes fatos:

I - a prestação de contas que não for apresentada, observados os prazos fixados no art. 33 e o disposto no art. 36, desta Portaria; e

II - a prestação de contas não for aprovada em decorrência de:

a) desvio de finalidade na aplicação dos recursos transferidos;

b) não devolução de saldos que porventura tenham sido solicitados; e

c) outros motivos que ensejem dano ao erário.

Parágrafo único. A Tomada de Contas Especial poderá ser instaurada, ainda, por determinação do Tribunal de Contas da União - TCU, mesmo não esgotadas as medidas administrativas internas.

Art. 40 No caso da apresentação da prestação de contas ou recolhimento do débito imputado, antes do encaminhamento da Tomada de Contas Especial ao Tribunal de Contas da União, será realizada a análise da documentação e adotados os seguintes procedimentos:

I - se aprovada a prestação de contas ou comprovado o recolhimento integral do débito, o Ordenador de Despesa do FNAS deverá:

a) comunicar a aprovação ao órgão onde se encontre a Tomada de Contas Especial, visando ao arquivamento do processo;

Prefeitura Municipal FLS. 048 Platina PR

b) registrar a baixa da responsabilidade.

II - se não aprovada a prestação de contas, o Ordenador de Despesa do FNAS deverá:

a) comunicar o fato ao órgão onde se encontre a Tomada de Contas Especial para que adote as providências necessárias ao prosseguimento do feito; e

b) manter a inscrição de responsabilidade.

Art. 41 No caso da apresentação da prestação de contas ou recolhimento do débito imputado, após o encaminhamento da Tomada de Contas Especial ao TCU, o Ordenador de Despesa do FNAS informará ao Tribunal.

Parágrafo único. O Ordenador de Despesa do FNAS aguardará o pronunciamento do TCU para tomar as medidas administrativas necessárias.

Art. 42 Os recursos dos Blocos de Financiamento da Gestão, de que tratam os incisos IV e V do art. 7º, terão sua execução registrada em instrumento denominado Demonstrativo Sintético Anual de Execução Físico Financeira, contido no sistema informatizado SUASWeb, cujos dados deverão ser lançados pelos gestores estaduais, municipais e do Distrito Federal e submetidos à manifestação do Conselho de Assistência Social competente, quanto à sua adequada execução e aplicação conforme normativos próprios.

§ 1º O Demonstrativo Sintético Anual da Execução Físico Financeira, para os Blocos de Financiamento da Gestão do SUAS e da Gestão do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único é um instrumento de caráter informacional para o MDS, não tendo valor de prestação de contas para o gestor federal, conforme normativos que disciplinam a matéria.

§ 2º Os prazos para apresentação do Demonstrativo Sintético respeitarão preliminarmente o disposto no art. 33, podendo ser prorrogados, individualmente, mediante ato próprio.

§ 3º As regras relativas à prestação de contas desta Portaria não se aplicam aos Blocos de Financiamento constantes do caput, salvo disposição expressa.

CAPÍTULO VIII
Disposições Transitórias

Prefeitura Municipal FLS. 049 S. A. Platina Pr.

Art. 43 Os gestores dos respectivos Fundos de Assistência Social terão até ~~120 (cento e vinte) dias~~, 31 de julho de 2016, contados a partir da abertura das novas contas correntes sob a lógica da presente Portaria, para realizar as transferências dos saldos das contas anteriores à publicação desta para as novas contas correntes, referentes a cada Bloco de Financiamento, Programa e Projeto. *(Prazo prorrogado pela Portaria MDSA nº 63, de 7 de junho de 2016, publicada no DOU em 08/06/2016).*

§ 1º Os Gestores deverão transferir os recursos existentes nas contas vinculadas:

~~I – para a conta do Bloco de Financiamento correspondente da Proteção Social Básica, Proteção Social Especial de Média Complexidade e Proteção Social Especial de Alta Complexidade, quando se tratar de recursos referentes aos serviços das respectivas Proteções.~~ *(Alterado pela Portaria nº 967, de 22 de março de 2018).*

I- para a conta do Bloco de Financiamento correspondente da Proteção Social Básica e da Proteção Social Especial, quando se tratar de recursos referentes aos serviços das respectivas Proteções.

II - para a conta do Bloco da Gestão do SUAS, quando se tratar de recursos referentes ao Índice de Gestão Descentralizada do SUAS.

III - para a conta do Bloco da Gestão do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único, quando se tratar de recursos referentes ao Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família.

IV - para as respectivas contas abertas dos Programas e Projetos, quando se tratar de recursos referentes aos Programas e Projetos.

§ 2º Os saldos remanescentes dos recursos transferidos na modalidade fundo a fundo cujas contas foram abertas anteriormente a 2005, deverão ser transferidos para as novas contas de cada Bloco de Financiamento, conforme a seguinte correlação:

I - para a conta do Bloco de Financiamento da Proteção Social Básica:

a) Programa de Erradicação do Trabalho Infantil;

b) Programa de Atenção à Criança;

c) Programa de Atenção à Pessoa Idosa; e

d) Agente Jovem.

II - para a conta do Bloco de Financiamento da Proteção Social Especial de Média Complexidade os recursos do Programa ao Portador de Deficiência.

III - para a conta do Bloco de Financiamento da Proteção Social Especial de Alta Complexidade os recursos de Abrigo.

§ 3º Os tipos de contas que porventura não tenham sido mencionados neste artigo deverão ter os saldos transferidos conforme orientação do FNAS.

§ 4º Os saldos dos recursos financeiros repassados pelo FNAS aos Fundos de Assistência Social dos municípios e do Distrito Federal, por meio do Piso Básico Variável I e II e do Piso Variável de Média Complexidade deverão ser transferidos e utilizados no Bloco de Financiamento da Proteção Social Básica.

Art. 44 Transcorridos 90 (noventa) dias a contar da abertura das contas correntes, os saldos remanejados para as contas dos Blocos de Financiamento na forma do § 2º do art. 43, serão considerados para fins de apuração do índice de suspensão, na forma da Portaria MDS nº 36 de 25 de abril de 2014.

Art. 45 O gestor que decidir pela não utilização dos recursos existentes nas contas anteriores à publicação desta Portaria, ou ainda, não transferir os recursos para as novas contas dos Programas, Projetos e dos Blocos de Financiamento disciplinados nos incisos de I a IV do art. 7º, deverá devolver os saldos no prazo estipulado no art. 43, por meio de GRU, comunicando o fato ao FNAS.

Art. 46 Após transcorrido o prazo do art. 43, sem que tenha ocorrido a devolução ou a transferência dos recursos para as novas contas vinculadas aos Programas, Projetos e dos Blocos de Financiamento disciplinados nos incisos de I a IV do art. 7º, o ente terá o repasse de recurso destes suspenso, até que a situação seja regularizada com a devolução ou transferência dos recursos.

Art. 47 O gestor, após devolver o recurso na forma do disposto nessa Portaria, deverá comunicar o FNAS do procedimento adotado.

§ 1º O FNAS poderá solicitar a instituição financeira oficial federal o encerramento das contas correntes anteriores à sistemática adotada por esta Portaria, após a abertura das novas contas.

§ 2º O ente não poderá creditar qualquer valor nas contas anteriores à sistemática adotada por esta Portaria, após a abertura das novas contas.

Art. 48 A aplicação automática pela instituição financeira oficial federal a que se refere o art. 16 e a execução dos recursos do cofinanciamento federal por

Prefeitura Municipal FLS. 051 S. A. Platina PR

meio eletrônico a que se refere o art. 27 estará condicionada à disponibilidade da funcionalidade pela referida instituição.

Art. 49 Após a abertura das novas contas, os recursos do cofinanciamento federal serão depositados na conta específica do respectivo Programa, Projeto e dos Blocos de Financiamento, independentemente da competência do pagamento.

Parágrafo único. As transferências serão realizadas nas contas atuais até a abertura das novas contas vinculadas aos Programas, Projetos e dos Blocos de Financiamento, aplicando as demais disposições desta Portaria.

CAPÍTULO IX
Disposições Gerais

Art. 50 A SNAS poderá expedir atos complementares necessários à matéria disciplinada nesta Portaria.

Art. 51 São de responsabilidade de seus declarantes e presumem-se verdadeiras as informações lançadas eletronicamente em sistemas disponibilizados pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.

Art. 52 Os Estados, Municípios e o Distrito Federal que não realizaram a implantação ou expansão no prazo estipulado ou que desistirem da execução, devem devolver o valor repassado devidamente atualizado, por meio de GRU ao FNAS.

§1º Os Estados, Municípios e o Distrito Federal poderão solicitar à SNAS a compensação do valor repassado nas parcelas posteriores à conta do Bloco, estando assim desonerados da referida implantação ou expansão.

§ 2º Poderão ser aplicadas as regras estabelecidas nesta Portaria para as implantações e expansões pactuadas e não executadas a partir do exercício de 2012, sendo necessária a realização de correspondência com os componentes dos Blocos de Financiamento na forma do art. 43.

§ 3º Os Estados, Municípios e o Distrito Federal que não possuírem outro componente atrelado ao Bloco de Financiamento deverão devolver os recursos repassados, por meio de GRU, ao FNAS.

Prefeitura Municipal
FLS.
052
Platina

Art. 53 As informações do SUASWeb serão automaticamente migradas para as novas ferramentas eletrônicas que porventura forem criadas visando ao aprimoramento dos repasses relativos ao cofinanciamento federal, bem como das prestações de contas, respeitadas as normas aplicáveis.

Art. 54 As informações extraídas dos sistemas do MDS serão consideradas documentos para fins de comprovação nos processos instituídos no âmbito do Ministério.

Art. 55 Os documentos comprobatórios relativos à execução dos recursos dos Programas, Projetos e dos Blocos de Financiamento deverão ser mantidos arquivados em boa ordem e conservação, devidamente identificados e à disposição da SNAS e dos órgãos de controle interno e externo, no prazo estabelecido no inciso II do art. 6º, da Instrução Normativa nº 71, de 28 de novembro de 2012, do Tribunal de Contas da União, ou norma superveniente.

Parágrafo único. No caso dos incisos I V e V do art. 7º, os documentos deverão ser mantidos e guardados para fins de verificação da fidedignidade das informações dos índices de gestão.

Art. 56 A SNAS terá acesso às informações dos saldos e extratos das contas correntes abertas pelo FNAS, bem como dos documentos relativos à execução dos recursos federais.

Parágrafo único. As informações constantes do caput poderão ser publicadas inclusive em meio eletrônico pela SNAS.

Art. 57 A SNAS divulgará oficialmente os valores dos recursos repassados aos Estados, Distrito Federal e Municípios, destinados ao cofinanciamento federal, em relatório eletrônico disponibilizado nos canais de comunicação do MDS, para efeitos do determinado na Lei nº 9.452/1997.

Art. 58 O inciso III e o Parágrafo único do art. 3º da Portaria MDS nº 36 de 25 de abril de 2014 passarão a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º

III - priorizar o repasse de recursos, conforme a disponibilidade financeira, aos entes federativos que estiverem com menor saldo nas contas dos

Prefeitura Municipal
FLS.
053
S. J. Platina PR.

respectivos Fundos de Assistência Social, observando os saldos individualizados dos Programas, Projetos e dos Blocos de Financiamento da Proteção Social Básica, Proteção Social
Especial de Média Complexidade, Proteção Social de Alta Complexidade e da Gestão do SUAS.

Parágrafo único. A apuração, suspensão e o restabelecimento serão realizados separadamente nos Blocos de Financiamento da Proteção Social Básica, Proteção Social Especial de Média Complexidade e Proteção Social de Alta Complexidade." (NR)

Art. 59 A apuração a partir de abril de 2016 referente à Portaria MDS nº 36, de 25 de abril de 2014, terá como base o disposto nesta Portaria.

Art. 60 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2016.

Art. 61 Fica revogada a Portaria MDS nº 625 de 10 de agosto de 2010.

TEREZA CAMPELLO